

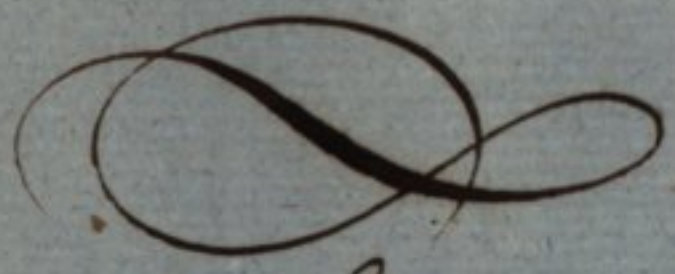
Venda real, q. foi, Dona Maria Izabela da Silva
Pena Siza, p. seu pai, a D. João da Silva, Lou-
tinho de talid. em 6 de Set. de 1855

Carbas, o que este publico Instrumento
de venda real, fizemos, que no Anno do Rey-
limento do Reino Santa Izabela Brito
de mil e trezentos e cinco. Em seis dias do
mes de Setembro de dito anno, nella
Cidade do Porto, lica da freguesia de Lima,
emora da) de nra S. da Bahia, appare-
rao presentes partes a saber, D. Maria An-
tonio Jose Dias, Escrivao, que foi do Juizo
de dita Realidade, emora da) na lica re-
ua de Alameda, freguesia de Santo A-
ntonio da mesma, como presidente
bastante de Dona Maria Izabela Sol-
teira maior de vinte e cinco annos do lu-
gar do Melho freguesia de S. Siza, termo
de Lameira, que foi este publico Instru-
mento de pro cedencia bastante, que me
apresentou, lavrado na) do ttay de Sab-
balico do mesmo termo de S. da Silva
Attilheiro em vinte e nove dias do mes
de Novembro do corrente anno, eij in-
strumento vinha de nra S. da Bahia
do Manoel da Funda Valle de S. onema
Cidade, qual conhecimento, de nra S. da

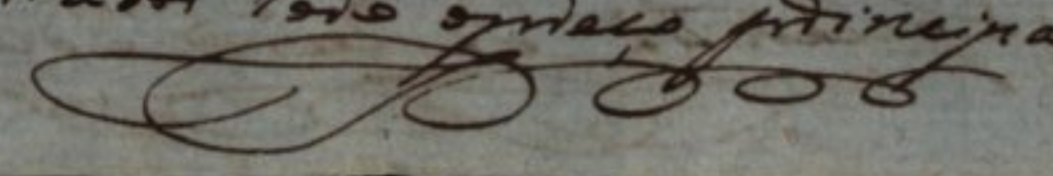
Verdadeiro e juntamente o mesmo instru-
mento ao tratado desta e da outra So-
re Joaquin de Almeida Coutinho, me-
rada na mesma Rua de Almeida da
mesma, pessoa leoniceada de mui-
tas habilitações e testamentos adiente comia-
das e assignadas; pedonte a quem por elle
procurador Antonio Jose Dias foi ditto, que
a mesma Rua contida entre D. Maria Ma-
ria de Almeida e da Senhora, e que foy de
D. J. e propriedades de D. J., nao so men-
cionada e confrontada no effeito instru-
mento de procuracao; mas tambem
na Certidão de denuncia e termo de
pagamento de D. J., que adiente
vai equiva, e que adiente, e D. J.
mas, util e vendida a D. J. e D. J.
D. J. contida nos mesmos documentos,
se justada e contractada como Segundo
Outorgante Jose Joaquin de Almeida
Coutinho para effeito de D. J. e D. J.
pelle preço, e quantia de D. J. e D. J., e
D. J. mil D. J., Livros, e D. J. para de
la vendida, justo e verdadeiro valor D. J.

Das mesmas propriedades, e ninguem
nao se dole, fraudar, nem levar al-
gum delija quantia de um conto,
e duzentos mil reis, preso de uma venda,
fica em poder della Companhia a de-
to conto, e sinecenta mil reis, preso
com elle pagos de q. dividida della
vendida a seu credito manuscrito
na mesma procedencia, de quem obra-
da a Companhia seita, de q. obri-
cao torna a Companhia sobre q. obri-
gao satisfazer as mesmas creditas
a sua Companhia dividida com todo
a brevidade a que obri- gao sua preside
ben, e o certo para pagar o conto, e da un-
ta mil reis, preso de uma venda, que se a
quantia de trezentos, e sinecenta mil reis,
Logo por elle Companhia se lançou sobre
sua mesa em bondade de metal
corrente de ouro, que elle provida-
da Antonio Jose Diaz Couto, a seu custo,
sem q. lucro, e dice em nome de sua
Constituinte Dona Maria de Almeida, que
da referida quantia de um conto, e duzen-

Quarenta mil reis, p[er] d[omi]nio de d[e]u[s] v[est]ro
da, dava a elle a companhia plena paga da.
za, e g[er]encia q[ue]ltaes, p[er]o nunca mais
em tempo algum tornando a ser ter-
nador ap[er]to ou de alguma da mesma, nem
p[er] a l[e]i sua constituinte, nem p[er] seu
herdeiro, e successor, de ha[er]e de p[er]m[iss]o
da l[e]i, e que p[er] este publico Instrumen-
to n[ost]ro m[ost]ro de d[e]dito, em nome
da vendida, sua constituinte, foi car-
ta de p[er]m[iss]o livre, e irrevogavel venda a
alente vivo valiosa de de l[e]i p[er]m[iss]o
de o sempre a elle a companhia de d[e]u[s].
quero de Almeida p[er]tencendo da l[e]i e r[e]idas
propriedades a d[e]ito constituinte, e l[e]i
de a sua p[er]tenc[en]cia, entrada, salidas,
e l[e]i e r[e]idas, e antigas, e l[e]i, e da
mesma forma, que sua constituinte
vendida a publico, e a l[e]i p[er]m[iss]o
de o p[er]m[iss]o, e nelle a companhia, e em seu
herdeiro, e successor, de de e l[e]i p[er]m[iss]o de o
dito d[e]u[s], e que, que a vendida ti-
nha em l[e]i a d[e]ito propriedades, tidas.



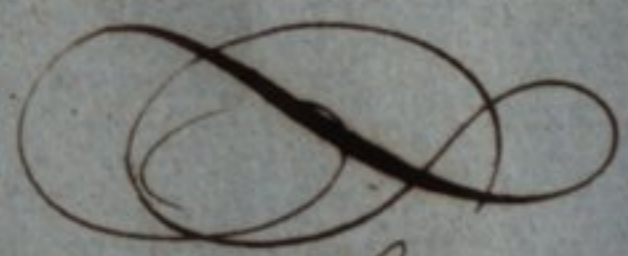
Livando. o d'ammenda inuicendo. o. e in-
 cognando. o nelle comprada, que della
 vendita fazed, e que guazad, e in ben toer,
 come corso sua propria, que non e alla
 Escripura fica sendo, e de que vendita to-
 mar sua parte judicial, e erig quanto anco
 tomad, e la vendita Pa da, e la no da
 no este intramente, e nella Clauzella
 Constituti, e in venda o brigadelle proce-
 dadd a questi, e ben de sua Constitui-
 te farelle ben firme, e de que aelle Com-
 prada de la a questi, su questi, que e
 ella aliqua duida, su erig bado de pe-
 na, Livando. o, e de spendo. o a sua
 Cuzta, e atudo se non Autta, e de pen-
 sa, amontr, que a defferida propria da-
 dat aqui vendida, etas sua, e in tuda
 prescua Livre de dividida erigendo, non
 Injuncta aliqua, mai do que e declarada
 e in sua procedencia, e como taes e vendita
 e annullando. se esta venda no qualche
 motivo, que seja, o brigadelle procedada a
 questi, e ben de sua Constituinte a restitui-
 aelle comprada todo omnia principat della



S

Della ditta, e may deperar, que nelle
tal resposito fize, e que havendo pte do
bre meduro, nella Escriptura, e may de-
pendencia a obriga a leyenda dentro na
ta ditta, perante a justiça, onde se de-
mandada para que a ditta do juizo,
e justicas de seu juizo, e venencia da
Leys, privilegios, Liberdades, irrençias, y otras
gracias, e exencas, e a ley, que la por nulla
agradat a venencia da Ley, e tudo may
quafaca a favor de sua Constituinte,
e tudo cumprida a obriga sua passada
e benfiteos, e de dai presentes, e futuros,
videntes, e accoas d'elles, e terra d'ellos, e
por especial y mesmas propriedades aqui
vendidas, e coltas d'elles de termo do
pagamento de ditta se o seguinte: Diz
Dona Joaquina de Almeida Constituinte da ditta
de do Porto, que elle esta junto a Contrata.
do Com Dona Maria de Barros do lugar
do Molho, freguesia de Perna d'ouja de este
termo, em se cumprida a benfiteos, que a
mesma se fize no ditto lugar, e termo pelo
preço, e quantia de ditta, e d'outras mil d'outras

Seis dias de Junho de cento e duzentos mil
dois, e quarenta e seis, e contantes de moeda
junta, e como se obriga e obriga a
sua Magestade Real, e quem denunciar
para pagar em quatroz na forma da
Lei, e Estatuto, de que quer assignar termo
por sua procedencia de denuncia para pa-
gar a dita soma em quatroz. Deo a vossa
sentença seja servido o mandado tomar diti-
to termo na forma escripta. E quebede
meda. Dequado. Tome-se na forma
pedida. Duate. Ignacio Jose Ferreira
da Cridivaõ dequesto Judicial, e no Ha
nentalidade de Larangeira, Cridivaõ de Si-
zay, e Divisor Leaes da mesma Cidade,
tude por sua Alteza Real, que deu guar-
da de M. de Castro em nome no Livro de
Depositos do Seny de daj, nelle a foy
trezentos e cinco, e acada a denuncia de
quinta de vinte, e oito de Novembro
de mil e cento e cinco annos, neste
Cidade de Larangeira, appareceu Francisco
Jose da Silva Lobo de talidade, como
procedada de Jose Joaquin de Almeida
Contador da Cidade de Vito, e nella foy



Foi ditto, que seu Contente tinha
comprado a Dona Maria do anno do
Lugar de Melledo, sua casa no Muelle-
do com quintal, que pertencem a vende-
dora na herdancia de seu Avô, seu Cam-
po no Arrual, parte com Dona Anna
Pereira, e herdeiros de Joao Cardoso do
Melledo, sua vinha em São Vajo, Ramada
da de Diego Pinto, parte com Dona An-
na Pereira, e herdeiros, sua vinha em
São Vajo, Ramada o baulho velho, par-
te com Dionizio Cardoso, e herdeiros,
estado foi de legitima ausencia, mais
ben, que a vendida herdeiros de seu Pai
o Doutor Dionizio Jose, que sao duas par-
tes da armetade de sua vinha, onde ha
mas o outro, parte com herdeiros de
Manoel de Miranda, e herdeiros de Di-
ego Pinto, mais a terra parte de duas partes
de sua vinha, Ramada os Cabanos, par-
te com herdeiros de Joao Cardoso, e Luiz
Antonio do Melledo, parte de seu
Campo no Arrual, parte com o Alcaide
do Cabril, e ben vendidos, mais a terra parte
da metade de seu pedaco de terra com sua

Com sua cara, vides, e Chiveiday tudo
no Melles, parte com Maria Clara de
Ribellay, e com o Ribeiro do mesmo lugar, e
cara, e mais parte de metta e de Ribeira
na no lenço, parte com Perpetua Maria
do Codornizo, e Manoel Correia, ambos
do mesmo lugar, mais a terça parte de
a metta de Ruij Caraj no Melles, que
tudo comprou em preço de um conto, e
duzentos mil reis, de que vem a ser de
rentas, e quadranta mil reis, que se obri-
gou por sua pessoa e bens pagar os quad-
teij, e que obriga sua pessoa, e bens na forma
da lei, e estatuto, que tudo fez na presen-
ça de Doutor Luiz de Souza Antonio Duarte
de Fonseca Lobo, que a tudo mandou
e assignou com o notario de Alcaçova
João da Costa Lobo e fez nelle proprio li-
vraço, Duarte, Francisco Lou da Costa
Lobo, e Onas Tezenteira mais em ditto
termo de daunio, que aqui fiz pagar
por certidão em virtude do despacho feito
na petição vossa nelle Doutor Luiz de So-
za Antonio Duarte de Fonseca Lobo, e as
proprio Livro me legado N.º Dado, e mandado

De parada desta Cidade de Lamego em
vinte e oito dias do mes de Novembro de mil
oitto Centos e setenta e seis. Pau de Culano Jose
da Costa Lebo e subscryto nelle pignora e
crias e assigney, Berculano Jose da
Costa Lebo, e certifico ser a terra dita a
Letra de subscrycao e assignat signada do
proprio Escrivao nella Cartella. Dito
Sino de Novembro de mil oitto Centos e
setenta e seis. Manoel Joze da Silva e Nao de
Cartella mais em a Letra de certidao que
fielmente aqui he, e qual me he
falta, que fica em meu poder, e cartoria.

De declarao e lly Outorgadas, que nes-
ta venda nao entra a renda de Lamego
do Lamego, ja ja a venda de water vendi-
do na forma, que declaro em sua pignora-
dao: Em fe e testemunho de verdade
e lly e dadas e outorgadas e acitadas de
parte aparte, e legadas e lly e lly
mento de escritura nesta noha, que
eu de lly e lly e lly, e acitadas de lly par-
te, e ja ja a venda de lly e lly e lly
dadas de lly e lly e lly e lly e lly
Francisco Jose Nogueira Escrivao de

Do Termado da amida de Alidade
e Simizio Jose Correia da quinta da
Adaga, frequencia de Dena Joia, e deuse para
o referido navidade de Jose Joaquin
dalquiroz Arevedo Sabalio's ocidantij =
Antonio Jose Dias de Arevedo || Jose Joaquin
de Almeida Coutinho || testemunha
Francisco Jose Viçosa Simizio Jose
Correia " ————— " ————— "

O qual Instrumento cu Sabalio's aqui
fij tratado ad berr, e fielmente do proprio
escrito em meu Livro, que fica em meu
poder, a qual me legotto. Cu digo Livro de
Notas, a que me legotto. Cu Jose Joaquin
dalquiroz Arevedo Sabalio's adubsero cu
Signi Emp. branco

Empi 76 76 de Verd.

Jose Joaquin dalquiroz Ad. 76

Procuração bastante que foi
Dona Maria do Carmo Solteira
maior de vinte e cinco annos
do Lugar do Moledo de S. Jer-
mo de Antonio Jose Diaz da
cidade do Porto.

Saibos os que este publico instru-
mento da Procuração bastante
virem que no anno do Nasci-
mento de N. S. de Jesus de S. J. de
Christo de mil oitocentos e
cinco annos a vinte e nove
Dias do mez de Novembro do di-
to anno neste Lugar do Mo-
do de S. Jermo de S. Jermo de
Dona Maria do Carmo Soltei-
ra maior que disse ter de vinte
e cinco annos onde se Tabo-
lias vim para fazer esta Pro-
curação bastante por impedi-
mento do Tabalio Marcel
Cardoso couzido a quem foi
destribuida como couzido
bilhete da Destribuição ao
diente copiado, e aqui se acha
va presente Dona Maria
do Carmo a firma dita que
se couzida do S. J. de S. J.
e das adiante nomadas e
signadas que me pertenciam
e as chas apropriadas de que se
mencião, e a quem se pertence

Asquay settemunda eella
balias condepo de que doufe
Cyela mencionada Dona Ma-
ria do Carmo foi parante
nos dito que por este publico
Instrumento de Procuração
bastante faria seu legitimo
Procurador a Antonio José
Dias da cidade do Porto para
que em nome della outor-
gante como se parecer es-
tiver para se signar e
escriptura de venda que for
a José Joaquim de Almeida
contido da mesma cidade
do Porto das propriedades de
quinte e duas carraças no lido
lado com quintal que se deu
de sua Avó, e um campo no Anjo
al parte com Dona Anna Peo-
doria, e sendo vizinho de José Carde-
ro do Melado, e uma vinha em
sua casa chamada de Diogo Pin-
to parte com a dita Dona Anna
Pedrovia e Quitunã, e uma
vinha nomeada São João cha-
mada o Baccho velha parte
com Dionisio Cardoso, e com
o que se estudo foi de legiti-
ma de deos Avós, e não es-
tá em que ella outorgante.

Outorgante herdou de sua Pais
o Doutor Teodorico José, que foi
duas partes da metade de sua
vinda aonde chamou o Couto,
parte com herdeiros de Manoel
de Miranda, e herdeiros de Di-
go Pinto, mais a outra parte de duas
partes de uma vinda chamada
os cabanos parte com herdeiros
de João Cardoso e Luiz Antonio
de Moleto, a parte de um cam-
po no Arrial parte como Ribeiro
do Cabril, e herdeiros, mais
a outra parte da metade de um
pedaço de terra com sua casa, vi-
dey, e os seus tudo no Moleto
parte com Maria Clara de Al-
belly e como Ribeiro do mesmo
Lugar e casa, mais a outra par-
te da metade de uma vinda
no mesmo, parte com Bergetua
Maria do Codorneiro, e Manoel
Correa, ambos do mesmo Lugar,
mais a outra parte da metade de
de uma casa no Moleto, cujas
propriedades nominaes retro,
supra dito retro e vinda no
sobredito José Paquim de

De Almeida continue pela
quantia e prazo certo de dous
contos e quarenta e mil reis li-
vres para ella outorgante como
obrigação da referida quantia
pagar aos credores della citor
quante as quantias seguintes
a Sr. M. proteiro de Almeida
oitenta e quatro mil nove cen-
tos e quarenta e seis reis, a lam-
pian Egypt. e companhia qua-
renta e cinco mil e trezentos
e setenta e seis reis, a Bernardo
do Carmo Lequeira cabral vir-
te mil reis, a Bernardo Mago
da cora cinco mil e trezentos
e trinta e seis reis, a Donacha
notha viuva do Tenente do
Bernardo cento e quarenta
e dous mil nove centos e trinta
e cinco reis, a D. J. Coelha
de S. Am. J. de vinte mil reis, a
Marçal Coelha Correa vinte
mil reis, ao Brade grilo cem
mil reis, a Maria Joaquina
Xavier viuva e fillos da cida
de do Porto quatro centos e
vinte mil e quinhentos e dez reis
pelo que se renouve e renova
no Livro de Fora do civil

Prociuel da mesma cidade
as quaes parcellas importão
bito certo e cincoenta mil
reis, e o resto que são trezentos
e cincoenta mil reis o dito seu
Procurador ou licitador do com-
prador no acto da o dignata
ra da escriptura da referida
venda e para esta e effectuar
e assignar da e conceder a mes-
mo seu Procurador e o dize
que sempre por dize e para segun-
daria da mesma escriptura
de venda a qual porvente se
ver boa e depois de hoje para
sempre o dito com comprador
seus e dize e seu nome
eis contra esta em parte, ou
em todo, nem appellada
por modo algum, antes tem
a mesma por boa, firme, e
valida, podendo dar e fazer
a esta e o restante do dize
de seu foro e domicilio para
qual quer dize e dize e da
de do Porto, renunciando to-
dos os Privilegios que em
seu favor seão por mais

Por mais cruberrantes que sejam
por que somente a esse tempo
tudo se havia por renunciado pa-
ra o que se ha e comede todos
os seus poderes e o que o di-
rito supremete, e tudo o que
for, feito, obrado, e assignado
nesta particular pelo dito
seu Procurador por mais seja
valido em si e fora d'elle
e ao cumprimento obrigado
dos seus bens, e dize o dize
outorgou, e mandou fazer
estas Procurações represente
nota que se fez pela Destre
buca seguinte = fosse em
oventa = Coutinho = a Procu-
ração bay tanta que faz Doria
Maria de Castro do Monte
do a Antonio Loui Diaz da
cidade do Porto Novembro
vinte oito de mil oitocentos
e os cines = Guimarães =
Capropria desta bucação me
outorgou, e deu se em como
esta outorgante a dize o dize
e fez esta Procuração que se assignou
Tendo testemunha presente Francisco
Lore da Costa Lobo, e Lore Pereira
deu haudo ambos da cidade de lame-
go, que taõ bem assignaram de pois

Diz-se desta vez seida por mim
Lorenda Silva Artillero Tabalio
quaeserem e assigny. E declarou
ella d'outros q'as qua' viria no litio
do Livro que parte com Perpetua
Maria do Carmo, e Mansel Comia
nao entra na differida venda,
por setes ja vendido a' anno. So-
bredito a declaray sendo presente
e mymas testemunhas = Maria do
Carmo = Francisca Jose da Costa
Lobo = Jose Pereira de Macedo =
Lorenda Silva Artillero.

E nao se lortinda mai na dita
Procuracao, qua aqui se quei fiel-
mente do proprio Livro alia que
aqui se se quea fielmente do pro-
prio Livro de nota, a que me se-
porto, este traslado ensarrei. Mu-
ledo dia me e anno ud letro e eu
Lorenda Silva Artillero serrem e
assigny

Em 18 05
de berd.
Lorenda Silva Artillero

P

*Decreto da Mesa da Inquisição
nos seus signos e selo
deste de 15 de Maio de 1788
N.º 5*

*Antonio de Sousa
de Sousa
Antonio de Sousa
de Sousa*

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

*Antonio de Sousa
de Sousa
Antonio de Sousa
de Sousa*

Deo
Quibus.

Deo in Christo salutem
in. Lore. Inq. de Am. Cout. da Lid.
do Porto; que comprou a D. Maria do Car-
mo do Aug. do Colledo de St. M. todos os
bens Const. da Escriv. Junta citos run-
te m. St., do que em p. de Am. J. J. J.
decid. m. p. de St. M. de Am. J. J. J.

Deo como reger

Deo

Deo in Christo salutem
de Am. J. J. J. de Am. J. J. J.
de Am. J. J. J. de Am. J. J. J.
de Am. J. J. J. de Am. J. J. J.
de Am. J. J. J. de Am. J. J. J.

Deo

IRMANDA DE
DOS
CLÉRIGOS

De

Doutor Antonio Duarte da Fonseca do Rio de
 Janeiro Comendador de Almeida da Lid. de Almeida
 e seu ff. p. s. A. A. que d. q. e. p. r. e. d. e.
 se lanlam. ^{to} da siza dam. ^{ma} villa de Namoy
 e minla de yar. Jam ff. Fallo saber que e dar
 so em aito de lanlam. ^{to} da siza dam. ^{ma} ff. Si
 ende que Joze Joaquin de Almeida Cout. da lid. de
 Almeida de Almeida Comendador de Almeida do
 Moledo eua lara no Moledo Comquintal que per
 senterai arrendadora no lara de seu Av. Cum
 campo no Amial ff. Com. D. Anna Teodora, e Erv. ^{to}
 de Joze Card. do Moledo, eua vinha em. Pais Cama
 ra de Diogo Pinto ff. Com. D. Anna Teodora, e Erv. ^{to}
 eua vinha em. Pais Camara de Balto vello ff. Com
 Dionixio Card. de Moledo eua vinha de legidira
 Avenga, mai or. ou q. arrendadora Erv. de seu
 Pai ad. Dionixio Card. que las du ff. de Ametade
 de sua vinha onde llamao o ludo ff. Com. Erv. de ludo
 eua vinha em. Pais de Diogo ^{to} mai a terra ff. de Duay
 ff. de sua vinha Camara de ludo ff. Com. Erv. ^{to}
 de Joze Card. eua vinha no Moledo, a ff. de Cum campo
 no Amial ff. Com. D. de ludo eua vinha em. Pais
 mai a terra ff. de Ametade de ludo de terra
 Com sua lara vidy eua vinha no Moledo, ff. de
 Com. D. Clara de ludo, Com. D. de ludo, Com. D. de ludo,
 a terra ff. de Ametade de sua vinha no ludo ff. de
 Com. D. de ludo, Com. D. de ludo, Com. D. de ludo, mai
 a terra ff. de Ametade de sua lara no Moledo, de
 do em p. de ludo eua vinha no Moledo, de
 segue ven a siza de cento e quarenta mil reais 240000

De ludo que md. ad ludo de da siza dam. de ludo
 de ludo de ludo de ludo de ludo de ludo de ludo de ludo
 de ludo de ludo de ludo de ludo de ludo de ludo de ludo de ludo
 Antonio de Almeida Seco Civico e ludo
 Joze Joze de ludo

Recebemos do Sr. Jozé do Aguiar de Almeida Coutinho
desta Cid. a q. de Quitanda e Quitomil, Nove Centos e Oitenta e
Oito Reys, Certo do que me estava devendo Maria Perreira de Fontes
já falecida no lugar do Melleso, freg. de Penna do S. Cujas q.
nos paga por Ordem do Sr. D. Maria do Carmo, em forma
da Audiencia da Escritura devendo delzens; que seida como se
deixa daquella sem por Escritura; ep. Flareza no fãmos este,
Porto de S. Marcos del 806

ao 28 de 988

Jozé Mont. de Almeida

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

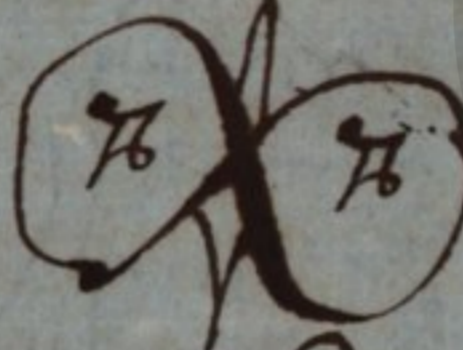
Paga eq^{ta} q^{ta} Da Maria Joaquina P^{ta} desta cid^{de} a Jose Jo-
aq^m de Almeida Coutinho Dam^{na} e outros Desima do Pouro em
24 de Dezbr. de 1805

Seja haõ enque este publico Instrumento de pa-
ga equitacao. Virem que no Anno do Nascimento de
Nossa Senhora de Jesus Cristo Demil oysta Centos e cinco, a
onvinte e sete dias do mes de Dezembro do ditto anno
nesta Cidade do Porto Nova da Ferraria de Lima emora-
das Demim Saballias appareceram presentes partes a Sa-
ber dehua Maria Joaquina Pavia Viuva de Antonio
Jose Pavia Manturo moradora na Rua da Fabrica
do Sabaco desta Cidade. E da outra Jose Joaquim de
Almeida Coutinho morador na Rua nova de Almada
Damesma Pellos Melonhudas aquella das testemun-
has addiute nomiadadas e signadas e lidas e segundo
Outrogante Demim Saballias perante aquai, por ella
Maria Joaquina Pavia Viuva foi ditto que Donna Ma-
ria do Carmo do Lugar do Melledo frequentia de Be-
na Soja termo de Lamego como Herdeira de los
Pays e Doutor Dionizio Jose da Conceicao e Donna
Anna Theodorica Thevera Perredora da quantia de
quatro Centos e onze mil quinhentos e de sesenta e cinco, cuja di-
vida e obrigacao de pagamento tomou sobressa segun-
do Outrogante Jose Joaquim de Almeida Coutinho na
escrittura de compra que fez a nome de Donna Maria
do Carmo Lavrada nestas e nestas aovras do corrente
mes e anno. E por que elle Jose Joaquim de Almeida
Coutinho Thequeria pagar e satisfazer a referida di-
vida e esta ondom se achava pronta e recibella doze
por elle devedor foi lançada sobre sua m^{ta} e de fe-
rinda quantia de quatro Centos e onze mil quinhentos e de

Des reis em bom direito na forma da ley Corren
tenente Nuno que ella Maria Joaquina Parier viu
va Contou achou certa e em si relicho, e dille que por
este publico Instrumento na Via milhor de Direito da
va a elle Jose Joaquim de Almeida Coutinho e aquella
Dona Maria do Carmo herdura do Originario
Devedores, plena paga, e feita, e executada, quitacao da referida
da quantia de quatro centos e oitenta e cinco mil e quinhentos e
reis, para nunca mais em tempo algum demandar
ou tornado a pedir, nem a hum, nem a outros, ou a
alguem da referida quantia nem por si nem por seus
herdeiros e successores de baixo da pena da ley. Em fe
e testemunho de verdade a sim o desleixo e outraga
vai e a custarao de parte a parte creque se raõ este Ins
tumento he e creche nesta Notta que eu Saballi
ao estipulei e a custei de lles partes, e por quem to cou
absente e a signarao de pois de lido e a logo da pri
meira Outrogante por dixer nao sabia de si nem
escrever a signou Manoel da Cunha Macedo Via
na morador nesta Rua da Terraria Desima e como
testemunha, e forao mais Antonio Pereira de Cas
talha e Joaquim Pereira de Carvalho e ambos solte
tadores desta Cidade, e da fe pallas referidas mades
da de Jose Joaquim de Queiroz, e de do Saballi
ao e de Jose Joaquim de Almeida Coutinho. //
Arrogo da Outrogante e como testemunha Manoel
da Cunha Macedo Viana // Antonio Pereira de Cas

De Carvalho Joaquin Pereira De Carvalho 11—

Qual Antromento ou Sabellias aqui foi tra-
zido fidei mente do proprio escripto em meu Livro de
Notas aque me reporto e da parte Joaquin
de Guisinos Arcebispo Sabellias e subscris-
to e assignado em p. de Guisinos

Emp.  de Guisinos

João de Guisinos Arcebispo

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Proeste prorem mandati, faves, apromem abierofu-
nado, f. hi hua bou de... vero porrai vader. Les non
exereres Confess. de Bernard. Minto. de Luyis de
Nog. y Lon. de J. Mont. de Muro. Ueber de...
de J. de... de... de... de... de...
vul brentes, etanta etres... de...
estiputaci, y per na... de...
Maria de... de... de...
fata ad... de... de...
quem deliquit, Aucti... de...
D. de... de... de...
pura putaci da... de...
porrai... de... de...
de... de... de...
of... de... de...
D. mai... de... de...
omni... de... de...
Proe... de... de... 23 de 8 de 1806

CLERIGOS
De Becond Mont Antonio Ferrer de...
Laurenio...
Dir e...
epine Gin. de... de...

Este por mim feito e assinado digo eu
Maria do ag.^{na} da Nativid.^e e Per. Foz. ca
q. he verdade q. dou paga equita cad. ann.
Subrinha a Sr.^a D.^a Maria do Carmo de
uma y Critura q. a mesma Sr.^a metinha
feito dos rendimentos das suas legitimas
e por q. no dia de hoje fizemos Contas e fica
rad. justas de parte a parte vindo me amin
a pertencer tom lo' mente a novidade pen
dente q. recolhida q. seja podera adita Sr.
tomar Conta dos seus bens e por esta fica de
tratada adita y Critura p.^a constar na
su o presente de q. forad. testemunhas as
avaielho assinadas Molado 16 de setembro
de 1805.

Como test.^{es} Maria do ag.^{na} da Nativid.^e e Per. Foz. ca
Jose Jacinto Cur.^a de S.^a

Comoll souso de Antonio Lourenço

Scripta de brigas devida
da quantia de 5440000 vi. ajuro de 5
por cento q. por Maria Cherejada de onca
do lugar do Molleso vivada Manso de onca
do Sargento Mor Ant. Fred. Figue. Gava
ra da quinta do Bernard. tr. da d. de Me
riã n.º em 15 de Julho de 1795

In nome de Deus amen. Saibaõ quan
to este Instrumento de Escritura
do dinheiro ajuro de cinco por cento na
formada lei, ouano em direito de propa
rarem, quando modo de Nascimento de N.º
Senhor Jesus Christo de mil sete centos
noventa e cinco a os quinze de Julho
neta quinta do Bernardo frequentia
em a foz do Barqueiro, termo da villa
de Marão Frio, em o Sargento
Mor Antonio Fred. Figueiredo da
vareta onde eu o abiaõ vim e elle
ahi estaõ presente, sem apim,
Maria Cherejada de onca viva
que foy de Manso de onca do
lugar do Molleso, frequentia de
naoia termo da villa de home
go rumheudo de mim de quodoufe,
Estado apim presente a referi
da Maria Cherejada de onca
por elle me foi ditto perante a to
te munhaõ diante nomidos e
apimidos, que ella heva devidaõ

Devedora addito argento morando,
no. 1000. Segue-se a saber da quan-
tia chorremil, digo da quantia de
quinhentos chorremil setecentos reis,
que elle Metinha feito merce impre-
tar em varias parcelas paratratar
de suas mandas e semir suas vendas
em deuja quantia Metinha feito
Escritura de brigadas gratuita e
pagas em seis annos, a saber da
No. da Sabaliao meu ante a por
Antonio de Brito e Medeiros em data
de de de Março do anno de mil setecen-
tos oitenta e nove annos. Cujas seis an-
na findar-se em de de Março deste pre-
sente anno como thenas foi pupi-
vel pagor e referida quantia a the
referido dia de de Março nem ainda
the o presente por te publico em
tro mento a the fua de annos
brigadas devida da ditto quantia
que o mesmo Credo the por in mer-
ce de xarcho por tempo de mais e
is annos annos de juro de cinco
por cento na forma da lei que se vir aqui
alor ver de de ditto dia de de Março
deste presente anno em diante

Emiante de uja quantia de quinhen-
to e honre mil e setecentos reis sem
fazer novamente devedora ao
referido Credor, apim como de todo
o juro que se ventorem the Oialen-
tregr, cuja confiaça doufe edices
ello, que em cada hum dos ditos seis
annos ha de dar com mil reis, an-
tado Capital alem do juro em the
satis fazer a ditto quantia que ha
de ser dentro dos mencionados seis
annos, e no caso que falle em al-
gun dos ditos annos addito paga-
mento apodera esse Credor obrigar
por toda a sobreditta quantia de
quinhentos, e honre mil e setecentos
reis de supreactivo juro, cuja cum-
primento obrigar suprepor, etc,
dois surbens presentes, futuros, e
terce de Alma, e parannos signi-
ficados etudo referido the hipote
ca por especial hipoteca, a sua
vinha chamada do Lavouros, limi-
te do mesmo lugar do Molledo que
partedo Norrente com o herdado que
fizeram de Dionisio Sordal e sua
filha de la devedora Diente Sorda

Precedida sob o nome Norte ali-
trada publica que foi por o ditto
Luzardo Molledo, e sul o herdeiro
de Antonio Cardoso da Silva, cuja
vinhaja tinha hipotecado na outra
Escritura sobreditta, a qual nao
derogou a geral nem a aquella
sobrescripta, e nao a vender nem de
modo algum alienar em quanto
nao fizer a liquidao do capital, e pro-
prietaria da Escritura, sendo alias nullo
to o contrario, e o contrario, e o que ha
vendo de ser executada pelo proprio
e pro dita Escritura, e queira ser
via a dita Sumaria no Juizo de Fora
do geral da ditto Villa de Meras pro
para onde expressa mente se deve
nao do Juizo de Fora, e Damisilio
declarou a ditto devedora que a mesma
expressa hipoteca a firma mencionada
do Meras hipotecava mais todos os seus
bens livres, Dividos, e unidos. E pelo
ditto Credor foi ditto perante a mes-
ma parte murcha que a mesma
apresente Escritura, e todas as suas
nulas, e condicoes, e nome no expe-
didas. Em teo murcha se devedora
de a firma outro geral, em se sequendo

Comere querereis puros, eoutros eta
Neres crevedesum mandatos, enad
de meu officio, eulomo utipulante
colitante acitipulei, ealeitei em nome
dellespartes presentes edoraquator
popanad presentes apuipras con
atute munhas presentes Miguel
Monteiro da villa de Meras fco, e de
verendo Manoel Lopez de Luyarde
Mendroens termo de villa Real e
de presente assistente nesta mesma
quinta: Decharro adevidora que
em luyardo com mil reis que ha viade
dar em cada anno tra pñhera a
referida quinta somente dar
seiscentos mil reis, cujo decharro
aleitor oditte credor tutemunhas
meuoi: Jose Cardoso da Honra
eureij, capigneij Maria Theresa
da Honra Antonio Ine de Gijuire
do Padre Manoel Lopez Miguel
Monteiro cujo Instrumento de luy
ptura copiei fielmente da propria
de meu livro de Notas a quem se posto
em meu poder e autoris: Jose Cardoso
da Honra eureij, capigneij

Empe  verdade
Jose Card. da Honra

temos Recebido a conta desta Escritura
com milreis - 1000000 jujos hoije 12 de Maio
de 97

Jica Va Lenda esta es Crava
sta. Jamente frezentes e senta
e hum mil e sete sentos e tudo
o mais esta pago em fequinte
de Julho proximo futuro q
do Bernar do 26 de Junho de 97

Manoela Batista
e eu por e la nausaber
e breues e sineyorela
Jose Gung Pinto

Presbi. porraço do Sr. Jose Joaquin de
Alameda Coutinho Parocho do Porto oitenta

simio mil e oitenta e seis jujos vendidos desta
Escritura em 31 de Março de 1806 anos deos
e mais jujos atrezados estas pagos como asim
de id. ifica tao soumiti calendo a Escritura
a quantia de trezentos e sessenta e hum mil e setenta
e seis jujos. Porto 2 de Abril de 1806

Luis Antonio de Vig da

Presbi. porraço do Sr. Jose Joaquin de Alameda Couti.
nho. Parocho do Porto Simio mil e seis, a conta desta
Escritura que ha de abater. hoije 3 de dezbr. de 1806

Luis Antonio de Vig da Vares

Juros Paulos - 120000 - 217000

Presidente e Representador ems. Nogueira da Mota de Nere
vares f. mandado de N. Sr. d. Antunes S. Pedro a de
Neneudo e S. Felizes Neri do do corpo dos Clerigos pobres
desta Cidade do Porto

Elle presente faremos nosso bastante Procurador ao
N. Sr. Antonio J. de Souza secretario actual desta N. Sr.
Ordemada Clerical p. q. em nome como repre-
zente m. faremos p. o de labor, e a signar hua Es-
critura de denheiro e juro da quantia de doze Contos de
Reis pertencentes ao fundo de legados de N. Sr. q. mandamos dar
a Jose Joaquina de Almeida Coutinho desta Cidade com
as Escritas devidas e juro e principaes pagadores Anto-
nio Goncalves de Almeida morador a Ponta Nova, e Manoel An-
tonio da Costa Guimaraes negociante morador na Rua Nova
de S. Joao. Tudo o q. por elle N. Sr. secretario for feito em
nome aceto leypeto daremos por firme N. Sr. Caral de
Respacho a 7 de 16. de 1810

Antonio Moreira da Silva
Presid. e

Joseph Loure. de Souza
Dep. e

João Sarainagoza
Manoel Joa. de Aguiar

Antonio Simoes Duarte
Jose M. de Souza

Antonio Jose Beres
João Henrique da Cunha
ex secretario

N. J. Procurador Geral Off. Sr. David. emaj. Sr.
Sr. D. Antonio Machado
notario e sequio de nos. informar
Res. ante o Interdente Com. de Res. de
C. de de 1761. de 1810.
Antonio J. de Souza
Secretario.

Diz Jose Joaquim de Almeida souz. desta Cid.
emorador na Rua dos Lavadouros, q. de sup. pretende
tomar a juizo nesta M. Mera requantia de doiz con-
toz de reis, para oque hipoteca sua morada de fazay
em q. vna nao. Rua dos Lavadouros de q. he senhorio
directo e M. e do Cabido desta Cid., como se
ve do tt. em 1.º Lugar junto, e asun. may sua
propriedade de fazay e Sirnas, sitas no lugar do
Moledo freg. de Bemagosa termo de Lamego, q.
a honre p. adjudicalas q. se hez p. execucao q.
fazia a D. Maria Joaquina da Nativid. e Xavier
Souz. e. como mostra o tt. em 2.º Lugar; e con-
tra propried. sita noo. lugar e freg. q. honre p.
compra q. fez a D. Maria do Carmo, como se ve
do tt. em 3.º Lugar; p. e q. da p. Beneficadory e
principaes pagadores a Manoel Antonio da
Costa quem morador na Luanova de S. Cao, e
Antonio Goncalo de Almeida morador na Luada
Pontenova ambos desta Cid. e q. possuem bens
de raiz; e declara o sup. que a duay ultima
propried. nao tem senhorio directo p. serem
bens de leguengos e q. sejas servidos no proce-
der a diligencias de est. e sitas estas
lavras a Escripatura de orig. e do M.

Examinei os titulos que se suppy. appare
zento, e com effeitos deller unsta domi
nio e posse que tem das propriedades
que compruo sobre que nao padere du
vida p. a segurancia da divida q. per
tence a contralis sbendo deenes do Illmo
Cabbido desta cid. p. aliquo tempo das co
zas de q. se trata. Sm. e que satisfarando
denada mais depreira. He o que me
parece e o que melhor e decidiraõ. Per
to 21 de Jho. de 1810.

IRMANDADE
Antonio Friolr. Manoel.

DOS
CLÉRIGOS

Concedemos a licença pedida
a fim de se fazer a hypotheca
por espaço de cinco annos, re-
gistrando-se esta na forma do
costume, sem o q'naõ valeria.

Porto em Cabido de 24 de 76o
de 1840

Arcebd. de Beir. Sampaio Fragas.

Wmo Wmo Cabido

Dis Joze Joaquim de Almeida Coutinho Junta
Cidade, que elle he Sr. presidente de Summa Murada
de Baras Citas natural dos Lavadores de quem directo se
nhorio este Wmo Wmo Cabido, sobre arguaes pertence
tomar a suro aquantia de dous contos de reis em qualquer
Armandade, ou contrario adonde o achar para notificação
e aumento das Propriedades, para o que se far primeiro o con-
sentimento de V. Sa. M. para poder elevar a Peri-
ptura de Epitoca esp. mo

Registrada no L. L. dos
Envozes, e sub Emphit. a
204. Porto 24 de
76o de 1840.

Sampaio Fragas

V. Sa. M. seja servido
dar-lhe o seu consentimento para
dita Epitoca de dous contos de reis

Arcebd. de Beir.

Escrevo permim mandado fizes e firmim asi-
nado Deolon q' Deely dot. Lou Bay. Deilh menda
Cout. toda aquantia de proprio e furo de tempo de
Deusa e scriptura de q'ala qual como sendo
q' Lou Deane Jay me deo devedora D. M. Bay
Deilh deuid. xavier Font. e D. M. de Carmo como
Cedeira Deilh. Perera Deilh. de Bay. de Melado
fry. de Pena Joia sup proprio deo de fente milri
parteneudo em proprio e furo ad. M. Deilh
deuid. Duay deca Jay, e dea deca J. e de
D. M. de Carmo, e com. p. Lou Bay. Deilh
Cout. e deo deca p. todo omeu dist. e deca p.
deca e f. como deca sua propria q' f. e
parteneudo e deca e deca de deo deca
proprio de fente milri. e furo deca e deca
e furo deca e deca. e deca deca me furo
inlem proprio dando com. p. Lou Bay. de
Alm. Cout. paga e deca de deo de proprio
e furo deca e deca. e deca deca e deca
deca deca deca dist. e deca, e mandij e deca
deca deca q' este me deca e deca e deca
deca e deca como deca deca deca deca
com. deca e deca e deca
Deca deca deca
Com. deca e deca e deca

Deus Luis Ant. de Figueiredo, assist. na sua Quinta
do Bernardo, deste M.º, que para requerim.ºs que tem he
he necess. que o Ser. do Juizo dos Orphaõs, que o he dos
Auttores de Inventario a q. se procedeu por fallcim.º de
suas hijas e Sarg. M.ºs Ant. e. de Figueiredo Tavares, he passe
por Certidão o termo de Tutella que occup. assignou, de
suas Irmãs D.ª Fran.ª, e D.ª Maria: para cujo fim:

Supl.

Fig. de
F. de

P

se fize de dar
se he
passe ad.º Certidão, em modo q.
faca fe.
Chil.º

CLERIGOS

Alf. Senberg que a presentemente se está
domiciliando

Manoel Antonio de Azevedo
do ofício de Escrivão da Real Fazenda
esta Villa de Macanã e do
alcaide Germe e maior villa a qual
a myma tudo o dize a respeito da
Barqueira e Siqueira tudo por
sua filha Riah que deo a
ar de ~~o~~ Costa e Silva e Sargento
do Im como Im mudo e este
vio se acha ~~em~~ Auta de Villanova
rio aqui se pro ~~o~~ Sargento
de Galecimento da Sargento
Antonio Joze de Siqueira do
vinte e quinta do Sargento Im que
he cabe para a Dona Manoela
Baptista e na myma Auta de In-
ventario afo May Tenche dize o
afo May que afor de se acha hum
me de Juramento de Tubos que he
aque afo de San Pedro Jay mensam
que afor Thore per ma he afo
de Juramento de Afo de Jay deo my de
se tem bro de nich e afo Sente a sena

de Juramento
ao Tubos

Em Sinco Anos nesta villa de Me
Lombardia em o cargo de Morada do Juiz
Pella or de nasam Domingas de Mes
quita e sacra Penha no donde
Eu serviram vim e sendo pr. Ser
te Luiz Antonio de Figueiredo
da quinta do Bernardo frequencia
de Barquei say e por elle fez d. to
que me fora nota fi cada para
servir de Tutor da or Juiz de
Inventa do Luiz Jr mais de
que esta era Parente ave cabelle
aque vy do pullo do Juiz seu
Requerimento the de fero a su
ramente da sentay e vange May
de Maio de 1704 the em Ca
rreque que Bon era vord ude
servi se apresente Gute Pa
com tudo com prisse com as
seu de vey aque the de Paes
de Juiz q. vado a sem cy nome
the fater de que fez este Cor
mo que de cy que com a de
Pella or de na Sam Luiz Manoel

Com Manoel Antonio de Almeida
contra serviam que aya criado
quinta - Luiz Antonio de Albuquerque
no Inao de Continhua may nam me
may chamado ter me de Tute da
e entrega de a foy a bucha que
cu Manoel Antonio de Almeida
contra serviam de a foy em a da
de da de Me nam foy o tado a cu
Termo e may a foy a Me Nam de Bar
quis foy e foy na foy tudo por foy
viham de sua foy de da foy que
de foy foy de para aqui foy foy foy
fidando proprio Inuenta no o bex
me de bute da a que me foy foy em
meu foy foy foy foy foy foy foy
fey foy de e foy foy foy foy foy foy
foy foy foy foy foy foy foy foy
de foy foy foy foy foy foy foy foy
abaxo a foy foy foy foy foy foy foy
Inuenta no foy foy foy foy foy foy
e foy foy foy foy foy foy foy foy
Inuenta foy foy foy foy foy foy foy
foy foy foy foy foy foy foy foy foy

Diado Mejo. Marpo demihoyto
Sanjay e Sigamay du March Anto
nio de Aruudo eoyta Escrivam quoa
Escrivay catoguy

March Ant. de Ant. Cortez

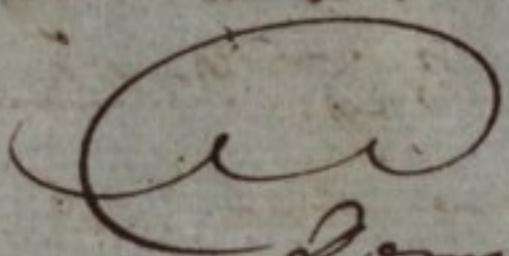
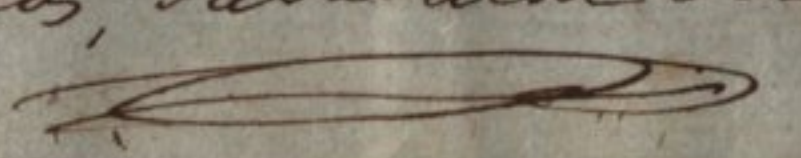
da
E por mim Escriv

March Ant. de Ant. Cortez

Com. e Escrivam

Jose Card. da An. aff

IRMANDADE DOS CLERIGOS


Dama Maria de Carmo como Arditas
de Maria Chusua Dabonigua Doluges de Mohe
de frequia Dabonigua Ruchas de Divedo
ras, ca ditto seu consto tunc May Armas
Daqueantia de tunc tunc e cento e hum mil
e setenta e tantos reis, Disto da de quinhentos e hum
de mil e setenta e tantos reis como sontra da escrit
tura de quize de Disto de anno de mil e setenta
e tantos e cento e cinco e labrada nos termos
de Sobria de Dize Cas de Dabonigua da
vila de Merufris; e por que elle segando
outorgante de Dize de aquem de Almeida da
terra de quize pagar e setenta e tantos reis
de Dize de referido de resto, e elle promera
de em seu nome e de suas consto tunc esta
pronto a receber, e a ceder de todo o direito e
caso de mesma Dize da, Logo por elle de Dize de
quem de Almeida da terra de quize de
sua mera de referido de quantea de
tantos e cento e hum mil e setenta e tantos reis e
com de Dize de na forma de Dize, que elle e
Antonio de Dize de de de de de de de de de
esta e de de de de de de de de de de de de
co de de de de de de de de de de de de de
nome de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de


Sequitur de Honry da Coutinho, plena puga
ratta exerat yor tucad d'ampesi. In quantu
para nencia mais contemp e alguns do Men
do nada d'ampesi ma tornas ader repetida
nim pusi, suas constitucioes hereditas edu
cioru de bairro da pena da liz. Edisse mais
M Procurador em seu nome das mesmas
suas constitucioes que por te mesmo Ins
tumento nelle segundo Outorgante Jose
Sequitur de Honry da Coutinho, Cede tras
pucado do direito carca d'ampesi da d'vida
adima contrada para M apud rubeis
como sua propria daquelles hereditas de
Devidora Maria Aurora de Conyua pu
ra oque sendo necessario o contente seu
Procurador indrem propria e contente dos
pe d'ampesi em direito necessario, ficando aboa
o pua Obra de d'ampesi orada d'vida de
rindo por conta d'ampesi d'ille de bairro
de Honry da Coutinho, e que ad un p'rimo
to d'illa constitucioe obriga M p'rimo
Outorgante sua Procurador, no vis de
deis presentes e futuros d'ampesi carca d'ille
de bairro de Honry da Coutinho, e d'ampesi forma
de suas constitucioes, e que do a l'ite d'ille
segundo Outorgante. Em fe' e testemunho d'ille

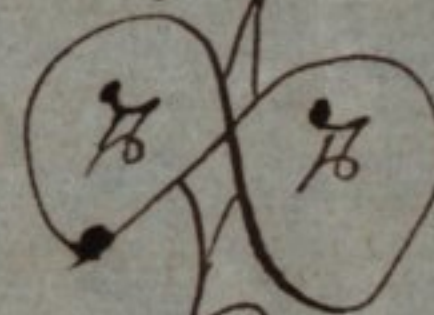
De donde digo, agutudo alu tou me
segundo outorgante. E othor dab ro un
cau he o seguinte S. C. e o u u a n q u e f a s D o n
m. M u n i c i a B a t i s t a e f i l i a s a d u f i l l o s
d r m a d L u i s A n t o n i o d e S i g u i n i s D o n n a y
b a d q u a n t o s e s t e I n s t r u m e n t o d e b r e u r a c i a d
b u s t a n t e v i u i m q u e n o A n n o d e N a s c i -
m e n t o d e N. S. 110. S e t e m I o u n b r e t o I n m i l
o y t o l e n t o e s t e a o s v i n t e d e u s d e M a r c o
n o s t r a Q u i n t a d e b e r a s d e f r e q u e n c i a c o n
c e l l o d e B a s q u i r o s, L u i s d i c a d d e M o r a d f r i o
c l a r o d e d o m o M a n u e l l a B a t i s t a u r u e
d e b a r y c a t o M a r A n t o n i o d o u d e S i g u i n i s d o
B a r a s h o n d e e n t a b i l i d a d q u e n, e e l l a a b i
e s t a v a p r e s e n t e e c o m o u a s B a t i s t a, D o m e b r
a n n i c a, D o m e M a r i a L o r e n s d e s d e r o n i m
p e l o s p r o p r i a s e s t e t e m u n t e s a s d i n t e r o m i a
d a s i n d i g n a d a s d i q u e e n t a b i l i d a d p o s t o q u e
p r e s e n t e a s q u a n p o r e l l a s o u t o r g a n t e s q u i n t a s
c a d u h u a d e p r e s e n t e e n t o d e d u m m e s s e d i t o
c o n s t i t u i d a s e n b a r t o n t e b r e u r a d o s c o m
p o d e r d e s u b r o t a b a t e e r, e c h a n r u l l a i n d o l e d u m
a d e n t e l l o e l d r m a d L u i s A n t o n i o d e S i g u i n i
s d o B a r a s p a r a q u e e n s e o d o m e s c o m o
e l l a s p r e s e n t e s f o s s e m p a l l a a d i g n a s a b i e r o

A escritura de cessão e traspasso paga
equitativa que as Outorgantes fizeram com
Doutor Aguiar de Almeyda Coutinho da Cidade
do Porto Dado e visto de instrumentos e carta hum
mit este antes e no resto delguisantes e
haver mit este antes e no procedido Dado:
veda que por escritura que as Outorgantes
fizeram Dadas as Dons Maria Lourenço
na Dousa da Dousa de Lourenço e Maria
e Dons Maria de Larro, como herdeiras
de Maria Theresa de Lourenço do Lugar
do Milledo frequentia de Pinacoya termo
de Camargo cuja escritura foi lavrada na
Noite de San Joabellid, aos quinze de
No de San Joabellid antes noventa e cinco rec
bendo Dons Maria Lourenço de Almeyda de
Coutinho o mesmo resto da escritura
dando a paga equitativa della, cedendo e
traspassando nome no todo e direito u
ca do Doms Maria de Lourenço para elle
poder receber as mesmas herdeiras da
cedora originaria, para equales conceder
os pro dros em direito necessarios com o
geral ad ministrando alijó cumprimento
obrigado suas e suas e seus proventos futuros

futuros, e de dar a ad que abou sumia co-
brama sera por conta do mesmo do qual aqui
do Almy da Continha, e assim se outorgarad e
muy requerida esta Reserua e assignada
as outorgantes fidas, e logo de outorgante
May por na d saber e ser e assignado doze
de tovar. Auido do Almy da d' honra e d' il
la de Merad fido comas testa munda por un
to Antonio Monturo, e do Ruberto do dit
to das queros de d' honra e d' il de queros
fi do qual doze de d' honra e d' il de queros
Logo doze de tovar Auido do Almy da d' hon
na Maria Logracia de d' honra e d' il de queros
Francisca Margari da d' honra e d' il de queros
na d' honra e d' il de queros Antonio Monturo
na d' honra e d' il de queros Joze Pinto de d' honra
logar do signal publico // Conf' de d' honra e d' il de queros
do qual doze de d' honra e d' il de queros // Nas d' honra e d' il de queros
na d' honra e d' il de queros do Procurador que fido mente
aqui trasladado a qual mury e posto que na
junta ao traslado desta, e d' honra e d' il de queros por d' honra e d' il de queros
d' honra e d' il de queros: Conf' eto temunho de d' honra e d' il de queros
e d' honra e d' il de queros e outorgarad e d' honra e d' il de queros de queros
de queros e d' honra e d' il de queros esta Instrumento de
e d' honra e d' il de queros nota que la cabellid e d' honra e d' il de queros
de d' honra e d' il de queros de d' honra e d' il de queros de d' honra e d' il de queros

Abzente, ead'gorarad d'ipos d'elido con
artu h' m'unchu p'vrentu Manoel Dulunhu
Macedo vianna morador nesta Rua d'aba
raria d'elima, Francisco Corrya d'elav
vulto goardak'eros morador na Rua d'elav
ta Catharina ambos desta cidade, edouge
p'p'ar d'elido naxidade, en Sozeboaym
d'elquiroz Azevedo Caballia d'elavill Luis
Antonio d'elquiroz d'elavill Sozeboaym
quiroz d'elavill d'elavill Sozeboaym
nha Macedo vianna, Francisco Corrya
d'elavill //

O qual Instrumento es Publiad ayu tras
leidi f'elmente d'elavill d'elavill con
lirro d'elavill ayu m'elavill en Soze
Sozeboaym d'elavill Azevedo Caballia d'elavill
crisi ead'ignu Comp. d'elavill

Comp.  de Verd.

Sozeboaym d'elavill Azevedo Caballia

Porto e Mo
Vedo



Carta Executiva e Requiri-
toria al. a. l. q. de Joze Al-
th. de Almida
(contra)

Dom Joao por graca de

Deos Principe Regente de Portu-
gal e dos Algarves da Guimeda
bem Mar em Africa do Oriente
de Guine e da Conquista Navega-
cao Commercio da Ethiopia Ara-
bia Persia e da India do Cabo
Corregedores Provedores Ovi-
dores Julgadores Conservadores
Juizes Justicias officiaes e mai-
zenas della e de seus Reinos e de

de Africa

rios de Portugal e de aquelles a quem
adonde e por parte e quem e alada
e de aquelles esta munda pre-
sente e mais verdadeira Carta
Executiva e Requiritoria geral
em forma dada para da tirada
e de Almida do processo do qual a
Requirimento de parte que a pedido
e Requirere e de des e por parte e de
e por parte e de des e por parte e de
e por parte e de des e por parte e de
e por parte e de des e por parte e de
e por parte e de des e por parte e de

J

Veritadamente Deva. haja de
pertencer o seu devido effecto em
tuo cumprimento plenaria
e qual Execução della e Comella
em a forma della da minha parte
se a digo parte se for pedida a
que e requerer por qual que
forma maneira ou larca que
seja e ser por a do favor da
per todos em geral e cada um
em particular em todas Jurisdicções
e Districtos em como nesta Corte
de Alçada e Casa da Cidade de
Porto e Juizo da Alçada do Brasil
da Corte della perante meu De
representador Corregedor do Brasil
da Corte adiante nomeado por
quem esta passou e vai adiq
nada se principiarão tratão
procuração Correm e pendem seg
termos hum auto levys de Execu
ção de sentença em que he Exe
cutante Jose Monteiro de Almeida



De Almeida desta Cidade e da
cidade Bento Lou da Fonseca da
freguesia do Mollido, visto tudo
sobre o caso e por razao daque
pelo decurso desta minha pre
sente e mais verdadeira carta
Requeritoria e Executoria geral
em forma de vos para mais ter
que expressa e declarada mencao
e pella dita carta e seu termo se via
emtrava estar aelles quinta e
autoada a sentença de vos e for
ma seguinte: "Pelo e Mollido e no
sentença civil de Reconhecido e
Condemnação de prescrito do Autos
Lou Montiro de Almeida, des
Bento Lou da Fonseca Fiador
e principal pagador de Maria
Theresa da Fonseca". O Doutor
Rodrigo Manoel de Carvalho
do desembargo de sua Mage
Real que Deus Guarde seu de
embargador Corregedor do nivel
da este nota. Pella ai clare

De Caria da Cidade de Porto U
Atados os Senhores Desembargadores
dois Corregedores Provedores
Fruvidores Julgadores Des
servadores Juizes Senten
cias emaci por nos della Rey
te Reino e Senhores de Portugal
aquelles aquem adonde e pe
rante quem e calada hum dia
quasi esta minha proventu e
mais verdadeira Carta de senten
ca Civil de Accao de Reconhecimento
e Condemnação de provento em
forma dada e passada tirada
e firmada do provento doante
a requerimento de parte que a
pedio e requerer e elle de qua
rou ele a proventu virem for ella
e proventada e osse verdadeiro
Conhecimento della Comdovito
direitamente deo e haja se per
tencer osse devido effeito inteiro
Cumprimento plenaria e real



Real Decreei della e Com
ella daminha parte se Me pedir
allegar e requerer por qual
qual forma maneira melarao
que seja e ser pora D. Faculy
e saber atodos em geral e cada
cum em particular em suas suas
dicoens e Districtos em Com. me
ta Corte de Alcaide e Caridali
dade do Porto e Juiz de Alcaide
cas do Livro do Porto, perante
mim se principiarao tratarao
Correcao penderao e proccurao
e finalmente por mim forao
sentenciados cum autos Livros
de Accao de Reconhecho e Com
denuncia de proccuto, ordenados
e proccurados entre partes a sa
ber em elles Com. Autor Sou
Monteiro de Almeida desta Ci
dade, e Com. Res. a sua instanc
cia Citado e demandado e por
tal em Juiz habido Bento
Sou da Fonseca da frequentia

Da freguesia de Molledo, eij
to tudo sobre Cauza e porrazão
doque pelo discurso desta minha
prezente emais verdadeira Carta
de Sentença Civil de Accão de
Reconhecimento e Condemnação de
prezente em forma de Carta para
mais larga e plena e deida
rada menção e que dita auter
e seus termos seria em mostrava
parar me o Auter huma peti
ção por escripto aonde me se
prezentava adover o seguinte
Diz Joze Monteiro de Almeida
desta Cidade que Maria The
rona da Fonseca da freguesia
de Molledo he devedora ao supli
cante da quantia de duzentos sin
coenta e quatro mil oit. centos
e quarenta e tres procedidos de
emprestimo que sobriçou a que
eja em pagamentos de vinte e
seis mil reis em cada anno
por escripto de dez de Junho



De Junho de mil Setecentos e
venta e seis ficando por seu fia
dor e principal pagador seu fi
lho Bento Joze da Fonseca da me
ma frequentia, e como nem
luno nem outro, tem satisfeito
adita quantia, e obsequado
fiador e principal pagador se
cunha proveniente mente nesta Ci
dade, e quer obsequante parer
Citado, para na promissa audi
encia deste Juizo, ver e conhecer
seu signal e obrigacao do dito
Jurispto e alle ver assignar os
des dias da ley, e nelle allegar e
provar Couza que da obsequi
o leve pena de ser condemnado
de adita quantia e Custas //
Pede a vossa Sentencia seja ser
vido mandar se cite obsequi
cade na dita forma e recubra
merce, a qual peticao sendo
apresentada e por mim vista
lida e examinada nella dei
e proferi o meu Despacho do teor

Dotor e forma sequente Letra
Doutor Carvalho e segundo que
alem se Contida e declarada em
adita peticao e despacho nulla
pro ferido por virtude do qual
foi o dito Citado como mostra
a fe da Citacao pelo Guarda
da Sillacao em dorassey de 10
de Novembro de mil oitocentos e tres,
cuja Citacao foi acurada em
audencia deste Juizo digo cuja
Citacao foi feita pelo Guarda
da Sillacao Sr. Joaquim
Guides, e acurada em audien
cia deste Juizo como se via e
mostrava do termo e auto de Sillacao
dotor e forma em maneira sequen
te. Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e tres e dezanove de
Novembro do dito anno murali
dade do Porto e Baia da Sillacao
em audencia da Correccao do Juiz
que a faza e do Embargador



Deumbargado Corregedor
Sou Ribeiro Paraiua alij a legue
rimento do procurador do Autor
Sou Monteiro de Almeida, mand
dou elle Meuniro a preguar
as Res Bente Sou da Finca
pelo Guarda da vara que a
preguando promissa e segun
da vez deu fe nas apparecia
pelo que adua levada souve
por Citado para o Contido
na peticao seguinte e por isso
mude seu signal e obrigaco
do scripto follar tres e por a
signados odes dias da ley para
dentro deller allegar e provar
o que tiver contra o mesmo pe
na de ser condemnado ordina
riamente, e para ver jurar tes
te mendas Logo frou Citado
o procurador do Autor, Sou Alvy
Noquira ocrevi. Segundo que
a Sim de Contida e de Charava
em o dito termo e bato de heca
escripto em principio do auto

Desauto das quaes se mostra a
junta de fe dallas o Escripto de
obrigação do teor e forma sequen-
te. Por este por mim feito e por
mim assignado Confesso eu
Maria Theresa da Fonseca de
ver ao Senhor Joz. Monteiro de M
mida da Cidade do Porto a qu
antia de duzentos e cinquenta e qua-
tro mil oitocentos e quarenta e
reis que me fez favor empre-
sar, cuja quantia se he de
paganda Cada anno vinte e
seis mil reis principiando
este pagamento do dito vinte
e seis mil reis em Janeiro de
mil sete centos noventa e oito
e não podendo ser obrigada
por esta dívida em quanto se
for pagando este pagamento
se na falta delle antes he que
me poderá obrigar a satisfazer
della a soma obrigo minha
pena e todas as mais bens, e do

Eu por meu fiador e principal
pagador a meu filho Bento
Joze da Fonseca, Molledo des de
Junho de mil sete centos e noventa
e seis // Maria Theresa da
Fonseca // Abono a obrigacao
e tras como fiador e principal
pagador Molledo des de Junho
de mil sete centos e noventa e seis
Bento Joze da Fonseca // Recorde
co por verdadeiras as letras e
signaes a sem do abono a sem
Como do escripto letra por se
rem das proprias penas em
humã contra Coura declarada
em se do que me assigno Lame
go des de Junho de mil sete centos
e noventa e seis e eu Joze Thomaz
Nunes de Aguiar Tabalio
ocorevi e assigney Em publico
e lare. O mto mudo e se de
verdade // Lugar do signal
publico. Joze Thomaz Nunes
de Aguiar // Segundo que a
sem se continua e declarada em



mandata obrigados Abono e
Reconhecimento Escripto no auty
digo junto aoracter aorquae
ajuntandore as procuracoes de
tas partes por virtude de doo de
se lides vira por ma de de seu
Arrogado que no mesmo veio
Com a cotta do teor e forma em
nura seguinte: Comen termo
de Conficao de Des para ser
condemnado de pimento sem pa
gar duma Antonio de Silva
Quimaraes seguinte que adim
se continha e declarava emadita
Cotta escripta no auty aorquae
sepreira Conclues nooquae
de e prosperi e Des para doo
e forma seguinte: Comen termo
de requerido Doutor Carvalho se
gunde que adim se continha e
declarava emadito Des para
que sendo adim dado foi em
audiencia publicado emadito
Cumprir e guardar de que se pes

Sepe termo novamente do que
se via e mostrava parecer o dupli-
cado des por seu procurador
o termo de Confissão da forma
seguinte // Anterior de dezembro
de mil oitocentos e tres nesta
cidade do Porto e cartorio deste
officio a parecer presente o
citador Francisco Jose de Sousa
João Procurador do Alcaide Bento
João da Fonseca e por aquelle
foi dito em nome deste paria
e assignava o presente termo
de Confissão na forma exportada
em sua Cotta folhas cinco verso
que aqui havia por Copiada
Como se scripta fora e de como
a sumo odice foi este termo que
elle assignou com as testemunhas
mas abaixo que presentes se
davao // João Alves Noqueira o
crevi // Francisco Jose de Sousa //
Como testemunhas Francisco An-
tonio de Paula Cerqueira e Almeida //
João Antonio Teixeira de Silva



De la qual, e naõ se contenta mais
em adito termo de Confiscaõ enori
pto no auter equal foi adun
escrito e assignado por virtude
de procuracia que se avia no
mesmo auter do teor e forma se
quinte. Bas meo partantes
Procuradores Comopoder de
sobstante aõ sentenõ Dou
tores Antonio de Silva Gumarany
Jose Luis Pinto Cardoso e aõ
citados Francisco Jose de Brayo
e Jose Rodriguez de Brayo, para
que todos juntos e alada hum
insolidum provaõ e queren toda
a munda Justica appellar e quera
var Embargos jurar em munda
alma todo o lito juramento e
signar todos e queren e que termo
cainda de Confiscaõ para e que
de Concede e queren em drcito
necunario e lo para mim lrevo
e nova citaõõ. Pato de ante de No

De Novembro de mil oitocentos e tres
Punta Jore da Bonceua, e mais selon
toda mais emadita procuracia
do que dito fica junta com
originaes sendo preparada com
a assinatura competente, se fi
zerai Conclurem, e originaes nelle
Dei e prosperi a sentença do
forma seguinte: Condemnao ao
Reo depreceute no que dize vito
o termo de Confissao' Letra em
Luz Porto a quize de Novembro
de mil oitocentos e tres Doctor
Rodrigo Manoel de Carvalho se
gundo que assim se contida e
declarada em adita sentença
que sendo assim dada foi em
audiencia publicada e mandada
cumprir e guardar de que se pes
terno no auto originaes lora
por parte do Autor Jore Mar
tino de Almeida desta cidade
me foi pedida e requerido que
do processo do que auto de



Se mandare dar e panna sua car
ta de sentença civil de Accai de
Reconcilio e Condemnação de por
cuto para Comella e na forma
della adar e fazer dar entudo
e portudo a sua devida Execução
Contra o Res. Bento Joada Amica
da mesma evito seu requerimen
to ser visto e conforme a laras
e direto mandei dar e pa
nar che a presente quele Juiz
da qual Requirio atoda as Jus
ticias em geral no principio
desta declarada que sendo
esta a presente dada indo ella
somente por mim assignada a
Cumpra e guardad e com seu
Cumprimento della Condemna
ao Res de porcuto a vidade
su termo de Confissão no judi
de eluntas, e como tal mande
seja o Res de porcuto na forma
expressa e declarada na petição
e

Naquellea' impunemente desta
declarada como tambem e sera
para que no termo de seis
me odevinte equatro toas de pa
que centogua e setenta e seis
for ouaseu bastante. Praveira
for aquantia de proprios pedido
naquellea' e Escripito de obriga
cao de aquantia de doze mil e treze
centa e quatro mil e oitenta e
quarenta e seis procedidos de em
protono. Como semostrar e dehen
pto de obrigacao desta incorpo
rada. Cuya quantia de dividida
foi manifestada na Inter
dencia da victoria a follar oitav
ta e oito de que foi Escripito
Plaveira, que odito Res deve ser
Autor. Como igualmente sera
o Res requerido para pagamento
to das custas de aucta que se
Caro se forá e as a saber de
Nario de hennoas que este Joh



Reservados Contador de Contados fei-
tos a signatura e sellos que com
outras moedas de puras muidas e
necessarias ao Reino pertencentes
e sendo feita a conta pelo Con-
tador de Terra de Sellaças declarou
importarem a soma equantia
de mil trezentos e cinco reis segun-
do foras contados pelo Contador
de Sellaças declarou importarem
a quantia de cinco e setenta e
nove pagandose dentro do dito
termo de ley fora de Portugal e ex-
citas em tanto de seu termo
moedas que se seguirem e bastarem
para o dito pagamento e nao
ostendo oueller nao bastarem
em tal caso osera no delib
e huy e outro que achados e pi-
nçados de fora de Sellaças terra
do seu poder e deller feita
de poro em mais de suma de puras
segura segun cham e abomada

custas 1301^o

La bonada que dondita bens
seentregue e de Contadquande
por ordem de Sutea Reforem
pedidos emandados levados a
praca publica com de Deposi
suerem avaluados andados
apregas' ordies daley fuido
crepues seras' tematado aqueum
por elles mais dex para doto
Jo osu producto ter odito. Au
tor Realmente pagas como day
mais lurtan que na Encucas'
desta seprarem oque culim
Cumprada'. Duda eparada
nusta Cidade do Porto onde
passa de Dezembro de mil osto
centos e tres annos sobscripta em
ella por Manoel Jose deas' E
crivas' dehum donofficio do Juiz
dalorreira do civil do Porto ney
ta Sillauas' e Caru da Cidade
do Porto, por sua Altra Real
que Deo Guarde Pague de



Pagueis de futeis desta cidade
a margem e de assinatura ja se
pagaram' durante reis e Cu Ma
nest Sou Leo' a sobrevir' Doutor
Rodrigo Manoel de Carvalho //
Importa trezentos e noventa reis
Setenta e duas Centa
quarenta // Marido // segundo
que assim se sentença e declara
va em dita sentença quinta e
autoada no dito auto de que se
sentença para o Recomeço de
meu Doumbargado Corregedor
Jolivel Dalote e publica de ten
Forma seguinte // Doi Sou Mon
tes de Almuda desta Cidade
que elle alcarron a sentença
quinta Contra Bento Sou da
cua da frequencia do Molle de,
Como e fora da Soria legos
que supplicante que em execucao
dada sentença se lhe pare Carta
Requeritoria e Executoria Geral



Real para ser requerido esse
cuidado não pagando, entendo e
quizes que bem que se foram a
chados e foram bastantes para
dito pagamento de imposto de
pro e Cortas da sentença e mais
Cortas The Real emboles de
suplicante. Pede a mesma sentença
seja servido mandar se fazer
adita Carta na forma do estilo
Execução merce Aquel petição
sendo apresentada a dito meu
Dombargado e Corregedor do
Cível e Juizelle vitta nella doo
e pro pro e despacho dotta e
forma seguinte. Case notorio de
Doutor Carvalho segundo que a
sem se contenta e declarar uma
dita petição e despacho nella pro
ferido por vidade do qual se
pouco apparente pela ditta
do qual Mando a todas as minhas
Justicas em geral no principio

Q. S.

o principio desta nomada
que sendo esta apresentada
do ella primeiramente assignada
pelo meu desembargador Corregedor
do doloit dalote adiante nome
de apurada pela minha Cam
cellaria eillada Comodella della
e cumprado equando eu com seu
cumprimento della Mandaraj
por cum Execucão ou Tabalia
dante ou aquem esta parte
cor efor distribuida, Requerer
ao Sec. Bento Jurdastanca
da frequentia de Melles para
que no termo daley que se ode
vinte equatro horas de pague
entregue e satisfaca ao Exce
ente Jure Montiro de Almeida
desta Cidade, ou adu bastante

Proprio Procurador aquantia sedentes
e Curtas
cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e seis
257 \$346 proprio e Curtas Contador no aut
de Execucão que este faz aquelle
e nao ofazendo no dito termo

Sermo de M. para quidem emto
do equas que beny que M. p.
rom celada e bastim para edito
pagamento, orquas serai a
valuedo pulu Competentes Lou
vadoi eandarao apregao ordiaz
Dalyi onde de Contumai parer
semillantes Execucioes e sendo
foidos serai rematada a quem
porellos maii do para detidos
deu producta ser edito Inquante
Realmente pago, procedendo
as solemnidades Legaes, e que
cumpririj do Principe
Noro sendo emandou pelo Sen
tor Rodrigo Manoel de Curra
do do dia de oumbingo de de
vintoseis de Corregedor do civil
dalote desta Vila de Alcazar
dalidade do dolo sobscripta em
ella por Manoel Jose deo Henri
vao dehem do officio do Juizo da
Correicao do civil dalote desta dita
Vila de Alcazar, a noze dia de mes



Domes de Janeiro do Anno de
 mil e oitocentos e quatro, pagouse
 de pte do desta Contador amargura
 pelo Contador desta mesma Re
 1000\$ Reaes, e da assinatura ditta de
 se pagar Com rui e sellos na
 Chancellaria de M. M.

Imp. Luiz
 Ascensão

10 — 690
 Sellos 117
 Cont 40

No 110

Rodrigo de Lencastre

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Estanislao de ...
 11 Jan.
 No 4

Scriptura de destrate, e pagamento de di-
uida que faz Jose Joaquin de Almeida
Coutinho da cidade do Porto de diuida
que deu a Maria Theresia & do loba-
do a Josefa Coelho, e seu Irmão Manoel
Correia Coelho deste lugar de São Guiaõ=

SABEM OSQUE este publico
Instrumento de scriptura de destrate,
de diuida e pagamento della, visum que
no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oitocentos e setenta
e annos ao quatorze dias do mes de Setembro
no dito anno neste lugar de São
Guiaõ termo de Lamego Caras de Josefa
Coelho ponde eu Taballião vim para
fazer esta scriptura por myso de
trezvidas onde se achava presente
a dita Josefa Coelho, e seu Irmão
Manoel Correia Coelho jurdi, e como
Cabeça dichos filhos, e Jose Joaquin
de Almeida Coutinho da cidade do
Porto que São Conhecidos de mim
Taballião, e das testemunhas adiante
nomiadas, e assignadas que tam-
bem Conheço de que tudo dou
ff. Que o dito Jose Joaquin de
Almeida Coutinho myso e pimenta
do obitete das tribuicões seguintes
folhas setenta e oito verso= Coutinho=

Continho = a escritura desdistrata, ou
pagamento da diuida que faz Jose Jo-
aquim de Almeida Coutinho da cidade
do Porto da quantia da diuida que
Marica Marra viua do Mole do, e
Josefa Coelho, e seu Irmao de São João
para fazer o mesmo Jose Joaquim
credor do mesmo Cidade dego da mesma
diuida Novembro treze. Permit oito
Centos e seis = Guimaraes = Cappropia
distribuição mercante. Quella dita
Josefa Coelho, e seu Irmao Manoel
Correia Coelho como herdeiros de seus
 Pais o Padre Manoel Coelho Correia
e sua Irmao Maria Coelho moradores
que foram neste Lugar de São João foi
dito por ante mim Taballiao e este
munkay que Dona Maria Joaquina
da Natividade Xavier viua de
Punto Jose da Fonseca do Lugar do Mo-
ledo, Dona Maria do Carmo como her-
deira de Maria Marra da Fonseca
viua que foy de Manoel da Fonseca
Pulha do mesmo Mole do hirao de
vedores deby outrogantes da quantia
de cento e sessenta e cinco e trinta e
seis reais por escritura publica, e hira
escrito particular, e ajuros como cons-
ta tambem do seu Livro de Liras e
folhas oito que foi feita adita diuida

adita diuida no anno de mil e sette Cin-
ta e trinta e tres nomos de Agosto
de dito anno, como voutrante Jose
Joaquim de Almeida Coutinho Me-
quexia Satisfazer adita diuida por
Conta dos originarios devedores, e dos
outrogantes Credores estauado poron-
to a Lisboa, e a se der todo o direito ca-
pao da mesma diuida na pessoa
do mesmo Jose Joaquim de Almeida da
Coutinho. E logo por este forao Contados
a os mesmos Credores adita quantia de
Cento de oitenta mil e trinta e cinco
reis, e juros e unidos, em bom dinheiro
de moeda metallea corrente neste Reino
sem falta alguma de que eu Taballeao
do ofe vellos Contar, eos Credores use-
rem, e depois de tudo pefuturim por elles
for perante nos que por este publico Ins-
trumento sem ameno Coacao, e mani-
hor forma, uia do direito da uo adito
Jose Joaquim de Almeida Coutinho
plena e paga, e qual quitacao da referida
quantia do proprio e juros, para nunca
mais em tempo algum demandar
repetida, em nenguns dos seus herdeiros, e su-
cessores de baixo da pena da Ley, e assim
por este publico Instrumento na posse
do dito Jose Joaquim de Almeida
Coutinho todo o direito, e acao da referi-
da diuida para elle apoderar

apud l'usbeir como sua propria da
quelles herdeiros das originarias deudo
e Maria Tharera de seu marido Mano
eh da Fonseca para o que sendo neto
pario alons titubias? seu Procurador
em l'emprio, com todos os podery per-
siros enespeyario, e em d'icita l'omedição
para a firme Cobranca alias firme
Cobranca da duida l'escrita e que
por metem nunca hirun contra esta
Esriptura em parte nem em todo, ea
siguranca della Cada hum d'elley ou
tro q'antes in solidum obrigauas suas
pessoas, e de seus herdeiros e supesores,
e todos os seus beney mouey e de l'ay pro-
renty e futuros, e teros de suas Almas
em geral, e em como o l'udory abim e
l'esperas in solidum nas r'epas pr'oneas
do seu Taballiao ^{de l'ay} e l'ello l'escrito
Joze Joaquin de Almeida Coutinho
foi perante mim Taballiao? Susten-
nho de l'usbeir ea l'itana esta Esri-
tura na sua forma. Em testemunho e
fe duidade abim e quireos? e outro
yarao, e mandarao em firmura d'icito
Joze esta l'umptura por mim Ta-
balliao que aqui l'heserem; e l'ly e
ditasas, e eu asis como pessoa publica
estipulante, e assistante que de cada
hum d'elley assistulci, e assisti por

por solenne estipulacao e indygnomey e
das mais pessoas aque deua e gesso tocar
nao presentes aque forao testemunhas
presentes Francisco Jose da Costa Lobo
da Cidade de Lamego, e Manoel Pinto
de Carvalho Sottilero filho de Luiz e Andre
Pinto deste Lugar que assignarao com
o Credor Manoel Correia Coelho, e nella
Credora nao saber e seruer assignou
desto logo Joao Alberto Correia de Car-
valho tambem deste Lugar assignando
tambem dito Jose Joaquim de Almei-
da Coutinho depois desta Lida, e de la
rada porrim Manoel Cardoso Coutinho
Tabaliao que assuui assignou e confes-
Joao Alberto Ferreira de Carvalho - Ma-
noel Coelho Correia - Jose Joaquim
de Almeida Coutinho - Francisco Jose
da Costa Lobo - Manoel Pinto de Carvalho -
Manoel Cardoso Coutinho

Enada mais dria esta scriptura que eu
sobredito Tabaliao para aqui fis e aser
bem e fidamente de propria e mesma ma-
nu e posto: Lamego dia, mes, anno, era d.
Retiro do Manoel Cardoso Coutinho
Tabaliao e sobredito assignou em
publico

Em Ho. de L. de Verd.

Manoel Cardoso Coutinho

Porto e Termo
de Lamego

Esc. Civil de Ajudicaciai de
Bens do Esq. Te. Jose Joaz. de
Ameidal Coutinho. N. Ex.
queses a

D. Maria Daquina da Nata
vigade p. hon. c. c. c.

Dom. Vras por Graça de
Deo Principe Regente do Reino
de Portugal e do Algarves daquella
e da terra Marem Africa e do Rio de
Guineada Conquista e Navegacao
Commercio da Ethiopia Arabia
India e da India N. do Oriente
gedores Provedores e Condoadores
Juizes e Justicas e Officiaes mais
seus e de ella de vte ditom m. m. m.
e de vte de Portugal, aquelles
aquem cada hum dos quaes es-
ta m. m. m. m. m. e m. m. m. m. m.
sua Carta e de vte m. m. m. m. m.
de Ajudicaciai e m. m. m. m. m.
e m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
do m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
te que asseio e seguerio e m. m. m. m.
y m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
vire m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
Verdadeiro Conhecimento de
ella com direito de vte m. m. m. m.
de vte m. m. m. m. m. m. m. m. m.
de vte m. m. m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.

Exeúcao della Comella daminha
parte de voi pedix allegar e sequer
por qualquer via modo forma e caua
maneira ou ra não que seja de
poua. Tais vos saberão de em
geral em voia Jurdição uevia
dito em como nestaminha
Corte della ou da validade do dito
juizo da vossa ou noia della
perante o meu de nuno bergador
Corregedor do diti e do diti juiz
das matmas. Assim noia
por quem esta parca e vai
a signada foreo proiuador
tratado e finalmente em diti
ou no diti diti. Assim noia
Ajuntor. Assim noia
outor de Comeca de sentença
de fora da aquina da Almeida
Cousinho, de talidade contra
Dona Anna da aquina da Nave
vidade de vier forma viva
da marca de damigo e o

Carta de sentença condemnatoria
he a seguinte - Porto Termos de
Lamego. Sentença liuddehibello Sca
mn:
mouel e Condenacao de percuto
afavor do suso ppe Joaquin
de Almeida Coutinho. Contra
a Re Dona Maria Joaquina
da Nat e vidade pavier Louca -
Dom Joao por Graca de Deo Prin
cipe Regente do Reino de Portu
gal e do Algarves da quem e da
temillarem Africa e Senhor de
Guinea da Conquista e Navega
cao Comercio da Ethiopia Ara
bia Persia e da India e do
or Corregedores e Provedores Conser
vadores Juizes e Intimas offe
is e aj e may pessoal de lla deste
Reino e do Reino e Superior de
Portugal e aquelles e aquem da
da hum doiquay e stamirha
presente e may verdadeira
Carta de sentença liudde

Dehibe Monovel e Condencia aida
per Ceito e informada da para
da extrahida e resumida do Pro-
sejo dorante. Requerim ento de
parte que apadio e requerer e elle
deu de passou e he a presente infor-
ma virem forolla a presente
da do Verdadeiro e verdadeiro
della Comdirito discritamente
deu de haja de pertencer a seu
devido e feito e inteiro Cumpro-
mento plenaria e legal Exumao
della Comella da minha parte
se o impedir allegas e requerer
por qual quer via modo forma
Causa manira ou rera ou que
seja ser pona, Faço vos saber
atodo e em geral em vos a Cur-
sia e medietor e em monu-
to minha lorte e lla e da
dalidad e do Porto e fuzino da
e no novo della perante o meu
Donum e gada e Comegado

Corregedor do Livello do Norte Juizes
Arco annovas por quem esta
vaid signada fora o promissar
dos tratados, e finalmente em de
Uacao pullo dito Membro e may Ajun
dos foras a sentença de anu autor
de d'illo movet entre partes Autor
João Joaquina da Silva d'igo d'ora
Joaquina de Almeida Coutinho
Ulla Dona Maria Joaquina
da Natividade parvintona
Cujos autor em p'rimo u
jas mo' traofar os p'atos
a nome de um bargado de mege
do do Livello do Norte Juizes Arco
annovas a p'itica do theor
e forma seguinte - Dni Joã
Joaquina de Almeida Coutinho
da Natividade, que quer fazer
litas a Dona Maria Joaquina
da Natividade parvintona
viva del Bento Joã da

—————

Da Foneca do lugar de moledo
frequencia da Pinaija termo de
Lamego para vir a porem a
audiencia deste Juizo das Almas
em novas fallar a hum libello
movel, e doer os seus termos e autor
judicial, vinda da Mesa ataca
de mias e constancia de mias
que se defende a pena de publico
certo em virtude do de fora
mento que se fazes obrigando
de responder nestes termos. Quilo
por escritura publica e nque
se constancia tambem de videra
de sapiente de abolla da
quantia de diuheiro, que no
m como libello he que se pedis
mhaque se de a fora a mhoris
seja servido mandar passar
Carta litatoria em Corporada
nesta o des e foramento para
a publicada. Ser litada para

Procuração da C. da
para o referido e com dita
Cominação e Quebra de merre-
agual p. b. i. a. o. S. u. d. o. e. p. r. o. m. t. a.
da ao dito Membro e por elle
vita e mella deo e proferio o bu-
despacho do Theor e forma se-
guinte: Tase Coma forca do
Central do Doutor Camalho
Segun do que a di. m. e. d. i. n. t. i. n. h. a.
e d. u. l. a. r. a. v. a. u. n. a. d. i. t. a. p. u. t. r. i. a. c.
e despacho em observancia do
qual para a d. o. n. e. a. o. r. d. e. m. r. e-
querida e e m. e. s. u. b. i. m. p. r. i. m. e. n. t. o.
foi a f. u. t. i. c. a. o. a. l. i. t. a. d. a. e. s. e. a. l. u.
W. o. d. a. l. i. t. a. c. a. o. m. a. u. d. i. e. n. c. i. a.
de te q. u. i. r. o. e. s. e. p. r. o. p. o. r. a. u. t. e. c. a. o.
na forma seguinte: Anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oit. e. C. e. t. o. s.
e. s. i. m. o. a. o. r. v. i. n. t. e. e. n. o. v. e. d. e.
Agosto de d. i. t. o. a. n. n. o. e. s. t. a.

Nesta Cidade de Porto e Paços
da Felicidade em publico audiencia
que faria o doutor de Ambergador
Corregedor do Livello do Tercio
da Bahia usou os Rodriguezes
no el de Carvalho, Aliphetor que
sente Joao Thomas de Almeida
Guimaraes Procurador da Real
Joaquim de Almeida Couto
whodesta cidade de for dito que
por virtude da seguinte ordem
firmaliter alle Dona Maria
Joaquina da Natividade pa-
vier tomou a vivoa da mar-
ca delamego para fallar a libello
movel que offerese jura de
Calumnia. Cuito por elle
nistro seu requerimento man-
dou apregoar alle pullo guarda
da vara que apregoou e deu
fe nao apparecia pullo que a sua
Revdia de baixo da seguinte

Segundo p'pregao que meij the
mandou dar, ahouu por litada
para fallar, em exmo d'ibello, que
Logo Ribeiro na forma d'alij e
mandou que d'alij Comte tate
no termo de duas Audiencias
p'na delancamento, Manuel
Jose Soares Ribeiro ou Crevi-
segundo que a si me d'ontinha
edularava em d'ito Tomo e auto
de d'icao exento no p'ncipio
do auto, a origuaj d'antandore
alastalitoria Com f'e d'alij-
tacao tambem d'itoe d'ibello
de d'ubos do qual e de Theor he
o seguinte - Do como tutor
Jose Joaqui m de Almeida Pua
Pinto d'ita Cidade, Contradona
Maria Joaquina da Mat'e d'idade
p'avis tomica viva mora
dora no lugar do Mello do fre
gueria da Parada, Peitita
da p'illa m'horvia de d'it

Pedito e fca de necessario II Pro-
vara que a elle vendeu e opremi-
da Annua rra e diuidas de valles
do Autor de Cunha para
que mas houvesse de pagar
e em prestos mag algum para
Remis suas de passadas e que
tudo o mais no Autor fez e em
prestos na quantia de doze mil
trezentos e setenta e nove mil
quinhentos e oitenta e cinco
reys de que elle fez e scriptura
de obrigacao junta e no primeiro
Lugar Provara que a elle achou
Dose e de vera e situcobre Jorge
de Carvalho e saõ Jorge da lanta
cidade de Vila Rica herdeiros
e testamentarios de saõ Pinto
Monteiro de ta cidade e quantia
de doze mil e setenta e doze mil
trezentos e setenta e cinco reys
de que da quantia de doze mil

Deoij Costa Cento dexto mil
enove Cento ruy, que delhe linha
obrigado satisfazer nella Escri-
ptura junta e em segundo lugar
heo satisfazer o Autor em memo-
to. Cedendo elle nome ao Autor
todo o seu direito e acao Conste
tando seu Promissor em um
propria, como consta da
Escripura junta em terceiro
lugar em terceira que e a mesma
estava averes a doação da
Costa Silva, a quantia denominada
estete mil e setenta ruy de lun-
tas que em nome do linha
Cujas quantia o Autor pagou
ao dito Pedro, e este heo de
to do seu direito e acao Conste-
tando seu Promissor em um
propria como consta da
escripura em quarto lugar
que he feito, e assignado pe

Ca Signada pella propria ma
opuho doreferido Credo, e re
quisiro Semerthe ai tute mu
nhax para de Recouhevorom
Provara que de lle muntor de
pafidas vorex de valle do Autor
pedindo he nao so aqua anti-
a que he de emyrentou, mas que
porella pagane aoi Referido
Credores prometendo he tam
bem satisfazer o juron the
a Real entrega, e Lijas quantiti-
as omes mo itator satisfes
em di nheiro de metal pare
sim the pedis e igos por adim
the pedis amev malle. Provara
que o itator negociava em va-
rios generos, he homam de
inteira verdade e lecta con-
sencia in Capas de allegor o que
nao seja verdade nem dyedit
a quillo que se he nao de va-
Provara que nestes termos

Vermon e conformada co' dedito
deve all' e' for' condennada a sa
tisfazer a' autor aqu' autia
de d'ey Contos trezentos e setenta
e nove mil quinhentos e setenta
e cinco ruy impo' de d'ey
ra Escripura junta, e' d'ey Contos
e setenta e d'ey mil trezentos e se
senta e cinco ruy impo' de
da tercia ra Escripura junta
e noventa e sette mil e setenta
e cinco ruy, impo' de da se'ra junta
em quarto lugar su' de appri
meira parcela do' d'ey
d'ey Contos trezentos e setenta
e nove mil quinhentos e setenta
e cinco ruy em d'ey de
metat' como obutor e' atifex
ca' si modulara a' me' ma' d'ey
na' pro'ra'ca' em virtude
da qual se labrou a dita Escri
pura junta emprimis ro'lu

Lugar ca Simmay oijun Conta
Por de de ordias da ditas cripta-
ras, ees crito de fexaõ a the Real
entrega 11 Tama Publica - Pe de
Reibimuto e Cumprimento
de furtica omi nos m di onif u
ni modis Potator mensario e
Cuntas, Fulgenio de Sabanha
Nunes Pereira - Segundo que
afirma de un dia ha de darava im-
odito de bello escrito no ditor
auto e junto a comms de Sachas
o idel Cummento do theor seguinte
Censica e obrigacao de dividida
de deij Cuntas Hexentos Setenta
e nove mil quinhentos e setenta
e cinco reis, que faz de nalla
ria paguina da tatevidade
paris de nua a fore joa -
qui m de fmeida Cuntas
em honra e de tateo de un toito
Centos e simo anno - Saibas
O O

Para baa e q'ue este publico Instru-
mento de leuificao e obrigacao de
divida e irem que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oitocentos e si no
aos honra e dias do mes de julho
nesta cidade de Porto Quada-
Cunha e nome de Descriptorio
aproveitao praxente partes
Como vem a saber de hum
Francisco Thomé de brayjo sole
citado e morador a Santo
Eloy de esta mesma cidade
e nome de hum Procurador
Bautante de dona Maria Joa-
quina da Maternidade pa-
vier da sonna e viuva que
fio do Benito Thomé da son-
na e moradora no lugar de
Meledo frequentada da Pina
Soja Como om o true pella
Procuracao no fim deste

Instrumento Copiado e de
outro Jozé Paquim de Almeida
da Coutinho, morador na Rua
nova de Almeida freguesia
de Santo Ildefonso da mesma
Cidade de São Paulo e conhecido por
Nay proprias de mim Sabathão
e de outros testemunhos e diuente nomi-
ades e assignadas de que e de
se perante a guay de se outro
gante Prometido Francisco José
de Araújo que he verdade sua
Censurante devedora da
quantia de sesenta e cinco mo-
dos setenta e nove mil quinhen-
tos oitenta e cinco réis e oche
quinto outro gante de Almeida
do Jozé Paquim de Almeida
Coutinho, precedida de Vari-
as parcelhas de dinheiro que
por elle pagou e tambem de
outras parcelhas em empreitado
para Solonro da sua casa

Para humarves que o seu digo
humarves que o dito seu defunto
marido a deitou e a seu
Caral e em grande indigencia
fundo a saber pagou o dito
seu Cunhado a Sr. Bernardo
de Santa Rita de Caia doze
pen de lugar do Moledo, a quan-
tia de setecentos vinte mil
oitocentos noventa e cinco
reys e a Silvestre Jose de Carva-
lho e Joao Jose de Costa e Silva
herdeiros e Tutamentiros
que ficaram de Jose Pinto Mar-
tins desta Cidade, a quantia
de hum cento e doze mil
reys, a quantia restante para
a totalidade da dita divida
he de quinze o dito seu Cunha-
do a seus supellido para a
oficina da sua casa de Cuija
Confirmao que a Simoes e
si de Procurador em nome da

La vedora sual enstetuinte na
minha prorencia e a ditas
tutermukas dau outro simffé
E porquanto ella nao tinha feito
titullo algum legal a dito seu
Cunhado Oredor Magueria
agora fizesse prorencia publica
e o scriptura, nella qual enomi-
nava term on de d'irito mag disse
elle Procurador Ciuil et uia
deu ferava de vedora e obri-
ga da d'aditadona Maria do
aquina da Nat'ridade pa-
vier da tonua e a seu herdi-
ro, a o seguinte autrgante
Joze Joaquin de Almeida
Cunhinha e a seu superiores
deu da expressada quan-
tia de doç Contos e ozeentos e se-
tenta e nouem mil quinhentos
oitenta e cinco e o e obri-
ga della tudo deynaque av-

Hommesmo sui Credor quando
por elle ou por quem sua dacia
epoder tiver the fornerida
Como sub Respitiivo jurado
Umco por cento unido dodia
de hoje the od ad cat entrega
sem esse Secreto Comduvidas
e mbarco ou ex eyro i post
quanto the de nuncia antes
fatto do ella de vidora a coprom
pido pagamento tanto do Ca
pital Como de juro, que er
ch e Contente, que odito Credor
ponha esta ex Criptura em
juizo oporella a obigue por
tudo quanto the estiver
de vendo nella dacia qm e
may Sumaria the paraver
puy que a Seguranca da
mesma dividada prompta
Satisfacao della the obrigava
Como obriga todos os Secor
bens mo uy edetay pre

Presentes e futuros divido e cauo de
elles, e o mi llo, e may bem para
do de suas fazendas do que tu
agui the faria huma geral
hipoteca especialmente ha
faz da morada de Laxar, quin-
tal em quidella vine, e da vinha
chamada do Cotto, e igualmente
de todas as may vinhas que
se ha no ex prezado lugar do
Molado frequencia da Pina de Joa
de que se promette nao fazer um
da dote do cauo ou outro al-
gun Contrato de aheacao
em quanto o dito seu Credor
nao for Realmente pago da
sua divida, pena de nulli-
dade, antes para qual quer
Pessoa para quem houverem
de pagar os Bens especiaimen-
te hipotecados, e para sempre
comadita obrigacao que

Que nelles imposem o onus
 real, e herente nao derogando
 edita especial hipoteca age
 ral do may deo Prins, nem
 agerel especial, e solita
 da pello aqui contendo suas
 dependencias a obriga dalle
 ponder dentro desta cidade
 do Porto perante o juiz da mes
 ma novas paravogae thes
 renuncia do deo deo Privi
 legior liberdades, dijs ferias
 geray especialay e omay, que
 impressa esta escriptura
 cofu cumprimento, de looram
 do elle Provedor em nome
 da devedora sua deus tinte
 que Com o de rumbolco, que
 outroy ante o deo deo daq man
 tis que por ella pagou e de
 rumbolco para o deo deo
 fora o em dinho no m dabo

Matheo em fide veridade
e firmose, e outorgou e sellou
o a Cartou odito Credo, que edise
a Cartou Como a Carta esta
Escritura na forma della e u
Saballiao o a Carto porqu e m
may so a cartoua a urente, Co
thor da muniõa da Prouracao
se segue a Prouracao Bastante
que faz Maria Joaguina da
Mte vidade pariet da Fon
uca do Molledo da Pina Soja
a Franisco Jose de u tra jo. da lida
dedo Porto, a Saibao ou que visum
esta Prouracao Bastante que
no anno do Nascimento de Noo
Senhor Jesus Christo de mil
oitto Centos e Si no, em tres
de Fevereiro neste sitio do Mo
ledo frequencia de Villa Ma
rim, termo da Villa de lla
Zao frio quinta de Soav

João Bernardo de Almeida
cu Sabelliao vim, aliis stava
presente Dona Maria Lou-
quina da Maternidade e a
Dona Maria virva del Bento
Jorge de Fonseca delugar do
Nedo frequencia da Pena Soja
terno da lidade de honrogo, Co-
nhuida de mim Sabelliao
e da testemuhar aadiute
nomiada aca signada de
quedou se perante aqra a
medise Custetaria de
Partante Provedor Comproder
de subrtobalteser a dachaurulla
insolidum a Franuico Jorge
de Traujo da lidade de Porto poro
que em nome della outrogan-
te como suprounte fone pna
a signat huna Esriptura
delonfias de dividida que
elle outrogante he devedora

Dom

Devedora da quantia de duys
Centos e setenta e cinco
e sy a seu Cunhado Joze Joaquin
de Almeida Coutinho, da dita
cidade do Porto, precedida de
parcellas de dinheiro que
por ella se pagara a saber a seu
Bernardo de Santa Rita de
Casia, do dito lugar do Molledo
da Paroquia de S. Joze, a quantia de
duys Centos vinte e oito mil e oito
Centos noventa e cinco e sy
cahir sobre Joze de Carvalho
Joze Joze de Alva Silva, her-
deiro e testamentario, que
ficaraõ de Joze Pinto Montuoro
da municipalidade do Porto, a
quantia de hum cento e duzen-
ta e tres mil e sy, que por ella outro
gante pagara por virtude
de hum Cartorio de maior
quantia, de que aindafica

Vica sendo de vedora dorsten
te lavrada manota de llano
da Cunha valle Sabathia oduta
Cidade comaj em varias
parcellas de dinheiro Omgue
thetom estibido p' illa indi-
gencia dal'aria q' laral do
dito seu defunto mari do uigu-
almente para poder hipotecas
a segurancia da mesma divi-
da e mgiral e especial todos
os seus Bens que fosse no dito
lug' ar do Moledo da Pinca
Goja e as hipotecas obrigadas
de jure the Real entrega do
dara may Clausulas mesua-
rias a bem da segurancia da
expressada quantia para
th' ser paga em dinheiro de
metal portofuito a solucão
em igual moeda e a renda
para o dorafora munto ex-

o o o

Expreso para o Juizo de iure
em novas damas malidade
do Porto, para cujo fim he
confede todos os poderes, que
o ditto hey premitte Combre
geral ad m enu braçao tudo
fuito e ad signado promette
haver por firme e vallioso
por sua pessoa e bens, e ad i-
grou Com atestamentos pre-
sentes e demim Compeid as
de que dou fei e bautiao Comreja
Carcero da quinta de Jayos
Cardozo deste dito Titio e don
simo Pinto Sottein fi Mo
de Antonio Pinto do dito lugar
de Melado, da Pinadreja, que
igualmente e signarao e todo
depois delida por mim e Tabo-
liao Joao Moreira de Sequeira
ou Crevice signei e publico
Naron Maria Joaguina

Boaquina da Natividade de Parier
Bonuca // Sebastião Corrêa =
de Lourenço Pinto testemunha
Juana Druz // lugar de Signal
Publico // e netestemunho de ver-
dade // João Moreira de Segui-
ra // Enão se sentinha mais
e madaita Prouença que aqui
trulladei fielmente de propria
aquod me reporto elle conhecido
por verdadeira aquaifica
improder do redor de que a si-
gnou, e trullada da tornara
Mespartes eubryar e a Cuitos
esta escriptura na forma de
lla, aqua inerequencia amim
Sebastião que Meses Crevese
n esta nota, e que da mesma
Mes dese os trullados necessari-
os sendo testemunhas pre-
sentes Cantam Torre de Almi-
da Negociante morador

Morados nesta Rua de Antonio
Joze Goncalves Guimaraes, tam-
bem negociante em morados na
Rua nova de São Paulo que
agora se signarão Com os outros
gantes de aqui desta thesoraria
por mim Manoel da Cunha Valle
Saballiao que ou Crevi // Francisco
Joze de Traujo // Joze Joaquin
de Almeida Coutinho // Antonio
Joze Goncalves Guimaraes //
e qual instrumento de officio
cobrigaças de dividida se tractada
fielmente de multo em de notes
aque em exporto em Manoel da
Cunha Valle apoiu Crevi sobre
u Crevi ca signei em publico
lugar de signat Publico // Em Ta-
temunho de Verdade em Manoel
da Cunha Valle = Certificacão cobri-
gaças de dividida de aqui em
Cento de oito mil novecentos
vii, que faz Dona Maria do

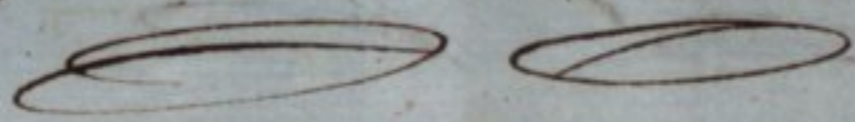
Joaquina da Natividade Pavier
Fomeca Com athenidade de seu
marido Jose Pintallontino em
quinze de Mayo de mil oitocentos e
Um nome de deo Amem. Sei bro
oque este publico Instrumento
de vnficaõ sobrigada de dividar
sem que no anno do Nascimento
de vros senhores Jozu Christo de
mil oitocentos e quinze de
vros mes de Mayo na cidade
do Porto Quã das Congostas da
mesma, em meu Escritorio
apareço e pronuncio ptoes como
vem a saber de humã Joã Jo-
aquina da Almeida do outro humã
morador na rua nova de Al-
mada, de talidade em nome
de humã Pruzedor Bastante
de dona Maria Joaquina da
Natividade Pavier Fomeca
mãe de Bento Jose Rodrigues
da Fomeca morador no lu-
gar do Itolado de parte da

Salendo doouro frequencia de
Sua Magestade, como em oitavo julha
Prouida, especial para a celebra-
cao da Escripura, em offi indella
veilepiada, estando Conjunta-
mente da mesma parte para
o author, in ad esta dita Escri-
ptura, sobre dito Bento Jose
da Silva e da outra, Jose Pinto
Monteiro, Comerciante desta
Praça, emora do rna Alua nova
de Sao Joao frequencia de Sao Ni-
colau, dita Cidade de Pau de
nhecidas, e pella propria de mim
e de outrem, e pax, e adiute nu-
miadas e a signadas de que
soufe perante a quay disse
e outro, e digo, e outro, e
Prouedor Jose da Silva
de Almeida, e outro, e que e
verdade, que a dita Sua Cons-
tituinte Dona Maria do

Quinquaginta da Natividade e a saber
da Tonuca he devedora ao segundo
antrogante Loui Pinto Monteiro
dagnanti a deoii Contos Cento
duarito mil e nove Centos e quatro
reidos de dinteiro que por elle
paga delo qual confesso que a si m
jes naminha a presença e da
ditas testemunhas do offe
e porquanto ella ao presente
nao tinha dinteiro Com que
he pudesse satisfazer a dita quan-
tia e ha qneria de qnera por-
esta escriptura e pello bus
abair o deitarado e a si m disse
may elle dourogante Trouredor
que por esta publica escriptu-
ra enorme thores termos de
Direito Constetua e confesua
de Vedora e obrigada a sobredita
sua Constetuinte Donallonia

Maria Joaquina da Natividade
de parier fmo. e ca. de os herdi-
ros de toda e dita quantia de doo
Contos Cento de rto mil nove
Centos e quarenta e quatro
ade epague a o segundo outro
gante de rto de Jose Pinto Mon-
teiro quando por a te ou por quem
suas arcas e pedas tiveres e se per-
dido, sem mais de se por quem duvi-
das, embargo, ou se por quem
por que tudo Resumia em
nome da mesma e fazendo de
Gracia e poder velho do lorde
por logo esta, Descriptura em verso
eporella e outras e obrigat a
mesma de vedora e prolixas
de a signacao de dez dias, ou por
aquella que mais sumaria the
parer e tudo cobrir e a de
Com Contas perdas e danos

1
Cada anno e para de Simoha por
das ed annos e para de Simohaver
de Cumprido, e para obrigava como
obriga sua pessoa e de seu ou seu
Bens movejederai presentes
e futuros diretores e de de e em
especial e por especial hipoteca
de obriga de hipoteca a serco
deu Bens que em seu testamento
deu de seu e sua esposa Maria
Therese de Souza insolidum
e principal, cujos Bens de heredi-
cao e de forma de de de de de
que se houver de extrahir
do respectivo Inventario pa-
radella de Souza dos quaes pro-
metta esta nao fazer venda
dote do avas ou outro algum
Contrato de alienacao em quanto
esta escriptura sua o di tra
etar penaditudo Ser nullo



Nullo edentium vigo + epore
quemparemos Bens dada ta
Sera hipotecador, eto dos or deos
Rendimentos que tam bnfrao
especialmente hipotecador Sera
Sempre e Uma obrigaçao da
dita divida quemelles impo-
em Como onus em Cargo de
al chevemente sinogua de lha
nao transferirao dominio
nem pome alguma, em llo so-
bre dito Bunto de da forma
maridada de vedora foi dito
que elle afite a este Contrato
tao somente para a authoriza-
çao o que celebra sua mother
Dona Maria Inaquina da
Natividade parva da Formosa
pois lo elle he a hora do que
hipoteca na forma que em lla
dita sua Maj e sopra he foi

Foi dirado e consta do autentica-
mento e portante da sua autho-
ridade a esta Escripura Comone
naquelle tem, E mte de Verdade adim
podisimo e outro q' a dita deve
dora p'ulla pessoa de seo Procura-
dor e o dito seu marido e d'elles
o alcaide e o alcaide Jose Pinto Mon-
teiro que disse a seguinte Como
a dita esta escriptura mefor-
madella, Eu saballiao o alcaide
porquem may boar p'ona
aurente e o thior da mencionada
da Procuraçao de seque - Saibaõ
quanto este Instrumento
de Procuraçao Bastante visem
que no anno do Nascimento de
Noro Senhor Jernichruito de mil
oite e setenta, a nove de Mayo
no telio do Mostro da Parca
de Ordeon frequencia de villa

De Villa Marim Termoda Villa
de Moxo frio onde eu Sebastiao vim
cahi estava presente D. Maria
ria Joaquina da Nat. e idade
pavissona e mullher de Br.
to fone da Fomeca do lugar de Villa
ledo de porto d'Além do Duero
freguesia da P. n. de Joia Termo
de Camego, Conheida da tu-
temunhas a o direito nomias
ca assignadas pester de m. m.
Sebastiao de que porto se pe
rante a quem por ella me foi
dito que constetuhia deul Bas-
tante Provedor e un poder de
substitutes, ca Clavella in-
solidum a fone Joaquina de
Almida Coutinho da idade e
de Porto para que em su no-
me como Representante fone
ponha assignar humascripta
ra que pertende Celebrar

Debetur Compraxi de Montuino
Negociante da cidade de Porto e m-
que he requer hipotecar espe-
cialmente a terra do Sr. D. Vensque
he deirou em seu testamento
sua sogra Maria Theresa
da terra de Vencis para
ella outorgante a pagamento
de dois contos cento deoitomil
e novecentos vij, que he de ve-
dor da nome do Sr. D. Paulo Mon-
turo para poder a obrigar
adita escriptura e para espe-
cial hipoteca he de todo
o poder e mesario sem
nem de alguma d'outra ali-
tao e de o cumprimento obri-
ga a pessoa de D. Vensque
e outorgou com as testemu-
nhas presentes Sebastiao
Comija Caixeiro de Gaspar

Le Gaspar Carreira, e sup. Tho. Jo-
aquim Correja e f. t. e. na sua
Companhia e todos de mim e de
vidos e todos a signarao de pois
dehida por mim Jose Cardozo
de souza ou de via a signa-
do de illaria Joaguina da
Natevidade pavier souza
Sebastiao Correja Joaguim
Correja. Lugardes signa pu-
lico, e m. f. de verdade. Jose
Cardozo da souza. E no de ou
pinha may em adita souza
cas que aqui se tratou e fielmen-
te da propria do que em y parte
Reconheco por verdade e ira
agual ficou impoer do Cre-
dor segue a signa ou e tres.
Madada de mara delles partes
a outorgar e delles esta co-ri-
ptura na forma della a qual
Requererem os mim Sebastiao

Jaballiao que é theses Creuse
nesta no the que é d'ameo ma the
de se o the llador necessarios sun-
do testemunas prorentes
João Fone da Costa e Silva, mo-
rador na lva novadesas
João e Fone de Beca Correa
morador na lva de Santa
Catharina que aqui signa-
rao como outrogantes de
pois desta the ser lida por
niz m Manoel da Cunha Valle
Jaballiao que é o es Crevi. Fone
Jaquim de Almeida Coutinho
Bento Fone da Toruca. Fone
Pinto Monteiro. João Fone da
Costa e Silva. Fone de Beca
Correa. o qual e uo instrumento
de confiaçao e brigacao de divida
que tres llados fielmente de meu
diro duotas aque me reporto
e eu Manoel da Cunha Valle

o o

Valle, oficea Crever. Sobrevicasi
ques e m publico - Lugar do Si-
gnal Publico. Em 24 de Junho de
Verdade. Manoel da Cunha
valle. Cefao e tres parte deo iri-
da da quantia de 500 Centos
oitenta e dois mil Arrentos e
seenta e cinco que fazem 500
vinte e sete mil e deo Cavalho, e
João Torre da Costa e Silva como
herdeiro e testamentario de
João Simão Monteiro e Torre Jo-
aquim de Almeida Coutinho
em 5 de Junho de mil e 800 Centos
e cinco. Saibaos que este
publico Instrumento de Pe-
sao e tres parte deo irida
virem que no anno de 1800
mento de Nosso Senhor Jesus Chri-
sto de mil e 800 Centos e cinco an-
te de as domes de Junho nesta
Cidade do Porto. Qua da Cun-
gostas, em nome do Escriitorio apá

As partes presentes partes
 Removem a saber de hum a sil-
 vestre Joré del Canallo, e João
 Joré da lorta e Silva, Negocian-
 tes e moradores na lla nova
 de São João da lidade herdado
 testamentario de Joré Pinto
 Monteiro Tambem Negociante
 que foi nesta lidade, e morador
 nesta lidade de a outra Joré
 Joaquin de Almeida e Pinho
 moradores na lidade nova de Ma-
 da desta meomalidade, e de
 Reconhecidas pelas proprias
 de mim Saballio e de testemu-
 nhos addi entem nome de sea Si-
 gnadas de quem se perante
 aquay ditos e oprimi e o
 outregantes filvastre Joré de
 Canallo e João Joré da lorta
 e Silva que dona Maria Jo-
 aquina de lidade e a
 vierde Joré e seu marido

Marido Bento Fone da
Fonua, morador no lugar do
Molleo de parte de S. M. de S. M.
frequencia da Penadja por scriptu-
ra de quinquenta e tres de Mayo de
ano de mil e oitenta e quatro
por mim Sabelliao de S. M.
Tuirao e Confeçao devedores
obrigados ao sobredito Fone Pinto
Monteiro da quantia de doze cen-
tos e cinco de reis e mil e nove
centos e setenta e sete de dinheiros
que se pulladita Dona Maria Po-
aquina da Maternidade havia
pago por que se ajustado e
quidando presentemente do
da aliençao que della tinha
tido com a lara de S. M. de S. M.
Credor e a lara que por saldo
della se adita e scriptura que
estava allestas a quantia de
seis e oitenta e cinco mil
e oitenta e cinco e limo reis

Deij Cujá quantia heinha
japago, e satisfeito o segundo
antrogante Dom Joaquin de Al-
meida Coutinho Comalordias
por em de lles he Cederem o pre-
pararem do do ordinado e caua
dameima quantia que epagou
Comalordias de Froureiros
im tempo rianam para elle
apaver de dita originaria de
devedora, e que de lles starão
prompitos a fazerem huma
vez que se achavao Interira
mente pagos, e satisfeitos do
seis do resto por o delle porute
Investimento o avas qui taas as-
sido Dom Joaquin de Almeida
Coutinho, eullo muno he Cedi-
ao a Regraraçao e mudo per-
dido e sumores, todo o jus
dizido, e caua da Refeida
quantia de seij Contos oitenta

~ ~

Quinta e deij mil trezentos e se-
sentae e cinco ruy para que por for-
ca da dita Escripçura e da hipoteca
Geral e especial namum a
expressadas que igualmente he
cedem a Meppona haue e alluador
da originaria devedora Dona
Maria Joaguina da Matta e vida
de xaviro da Fonseca e de sobras
herdeiros toda a summa quan-
tia que por ella pagou para
Cuj ofim e constitue seu pou-
rador insuscriptam e em
Livre de qual a administração e
reintrodor e poderes em diuiso
requeridos dubitando cumo
dubitarão que ficao' soldas jun-
tas de ueluidas todas a con-
tas que da sobredita Dona
Maria Joaguina e summas
de si verao' remalaxa do dito
defuncto Don Joaõ Pinho Monteiro

Monteiro a the aodia de hoje
eporis. Sem efeito algum todas
equas que es Caronas proprias
ou a sentos delivros que en areas
Relativos a m u m a d o n t a s f i -
cando, e d o t e n d o a e p p r i a d a
e s c r i p t u r a p a r a d o m o C e s i o n a
rio Jose Joaquin de Almeida
Continho, p e l l a q u a n t i a r e s
t a n t e q u e t h e d e d o r a s e d i t u d o
e m a y s e p r e m i o h e m e d i o q u i -
t u a s e p a g a r a n a d e g a r e l q u e f e
de Verdade e s i m o d i v e r a s e o u -
p r e z a r a s e d i l l e s o a l i t o u e d i t o
C e s i o n a r i o e d i t o F e b r i l i a s o a l i t o
p o r q u e m m a e s b o i a s p o r a
a u r i n t e e d i t u d o r e q u i e r a s e s
f u t o o p r o u n t e I n s t r u m e n t o
n e s t i m o t h a e d e l l e d a t o s t r e l l a
d o r n e s e s a n o s d o m o m o T h e o r
S u d o t e s t i m o n h a i p r e s e n t e s
M a n o A n t o n i o d a l o r t a G u i m a
r a e n s m o r a d o r n a A n u a

Nada nova de São João, Foz de
de Beza Correja, morador na Alameda
de São José que aqui se signarao
com os outros antes de aqui de esta
Mesa de Lida por mim Manoel
da Cunha Valle Sebastião de Queiroz
e in situ de Foz de Carvalho
João Foz de Lota e Silva - Foz
João Foz de Lota e Silva - Foz
Manoel Antonio de Lota e Silva
raus, Foz de Beza Correja
e qual instrumento de Cava
Arupane foi trullado e firmen-
te de mui honra de notas aque
em o porto de Manoel da Cunha
Valle e foi e creves e subcrevi
e a signa e impublio - de go
do signa Publico - Entende
e mui honra de verdade Manoel
da Cunha Valle. Revisado e
noto Foz de Lota e Silva
da Cunha Valle e aqui se da

De noventa e sete mil e sessenta
e cinco (Cujá quantia me estava
restando a Senhora Dona Maria
Joaquina da Natividade da
vila de Foz de Iguaçu
com o Senhor Bento Foz
da Foz de Iguaçu no lugar
do Melado frequentia de
João Luiz Cujá quantia ficas
juntas todas as centas que
então com a dita Senhora
atue o dia de hoje e fica pertencen-
do alobranca da dita quantia
a sobredito Senhor Foz de Iga-
çu em de Almeida subinho in-
quente do, e supranos todo o di-
rito e caua que então com a dita
divida e supranos a
constituo Procurador em
proprio Porto e todo o fulto e
mil e seiscentos e cinco anno
João Foz de Iguaçu e Silva, se-
gundo que adim subinho

Continha de dularava em or-
sitos do Cumento junbo no auto
enormes de arha approucaas
dalle de qual se subho he a se
guinte. Tella proente Consi-
tuo meu Bas tante Procurador
Compydes de substa ballees av-
suhos Gasparico Joze de braujo
dalidade do Porto para que em
me nome possa enfejar
a quantia expeditas por meu
Cunhado e Suhos Joze Joag-
uim de Almeida na forma
porelle de dularadas em sub-
bello y para referido e de ad-
gnos a termo de annos de un-
ficas de lense do or meo po-
deres de lledo vinte e dois
de Agosto de mil e cento e
cinco annos Maria Joagui-
na da llat. vidade de avier
Ponua. Segundo que actim
Continha de dularava em

Comadita Prouacao junta noian-
to, edormunos semos trafaxes
orubos a omudeximbargel or
Corregedor do Livro d'Alorte Juy
da' Suo unnoas anticas do.
Theoreforma seguinte - Diu Ma-
ria Joaquina da Natividade
pavis e Tomu a viva d'olagos
de Meledo frequencia de Pessa
Joja que nute Suizo da bico
em novas Mysnos humi be
No mouel Tomé Joaquin de
Amis dalvutinho d'atidade
epor Costo da verdade e cedendo
nilla p'rtende a Supplicante
que se lhe tome termo d'conficao
d'opedito Comopututo de nao
pagar Dixima epor aifo de fa-
cao or autor Comtudo para
Ser Vendido d'puroito, Pe-
de a Noia Suhorria de a servido
mandar que se lhe tome elle
sebera merce na aqua publica

1
O
Alicia deudo apresentada da do dito
Muni. Progre. e l. e. v. i. t. a. e. m. u. l. l. a
de g. r. o. f. e. r. i. o. e. d. e. u. d. e. c. y. n. a. h. o. d. e.
Theorema seguinte - Tomo
de He. Duntor Canallo - Segundo
que a si m. d. e. l. o. n. t. i. n. h. a. e. d. u. l. a
na d. u. n. a. v. i. t. a. p. u. b. l. i. c. a. s. e. d. u. p. a
cho n. e. l. l. a. d. a. d. o. g. r. o. f. e. r. i. d. o. u. n.
o. b. s. e. r. v. a. n. c. i. a. d. o. q. u. a. l. d. e. h. o. m. o. u.
e. t. e. r. n. o. d. e. l. u. s. f. i. c. a. o. d. e. t. h. e. o. r. e. f. o. r.
m. a. e. s. e. q. u. i. n. t. e. p. o. r. t. r. i. n. t. a. d. i. a. s
e. s. m. e. s. d. e. l. g. o. b. e. r. n. o. d. e. m. i. l. o. i. t. o. C. o. n.
s. e. e. S. i. m. o. a. n. n. o. r. e. m. t. a. l. i. d. a.
d. e. d. o. P. o. r. t. o. e. m. u. D. e. s. c. r. i. p. t. o. n. i. o
a. p. a. r. e. f. i. o. G. r. a. n. u. i. c. o. J. o. n. e. d. e. l. b. r. a. y. s.
p. r. o. c. u. r. a. d. o. r. d. e. l. l. e. e. d. i. e. q. u. e
e. m. r. o. m. e. d. e. t. a. e. n. a. f. o. r. m. a
d. e. p. u. b. l. i. c. a. o. n. e. t. r. o. C. o. n. f. e. r. a. v. a. q. u. e
d. i. d. o. p. u. l. l. o. s. t. a. t. o. r. e. m. d. e. l. l. e. l. l. e.
a. f. i. m. d. e. l. e. s. C. o. n. d. e. n. a. d. o. d. e. p. r. e.
c. e. i. t. o. e. n. a. o. p. a. g. o. s. d. i. n. i. m. e.
n. e. m. m. a. y. C. e. u. t. a. s. e. l. g. u. m. a. s
e. d. e. l. e. m. o. a. s. i. m. o. d. i. v. e. a. s. i.

Signou Comarutemunkes
abai podularadas, Manoel Bone
Araucilibeiro ou Crevis Fran
cisco Bone de Braço - Testemunkes
João Antonio de Soares Guimarães -
Testemunkes Manoel Sousa Pe
reira Paulo - Segundo que se tem
de continuação de arava em
de termo de confissão escrita
nos autos originaes e indypropa
rados com a competente e si
gnatura e feitura de Condição
e o mudo de um borgado e virge
do do livellal do te fua de arava
em nova e quemella da
Comissão, mudo proferio a sua
sentença do thesorformae de
quinte - A condão em della
de Condão a o do de juramento
repedido na acação de mo de
Condição nobis bello, mudo o
termo que a o de sua
Confissão mudo em acação

Em Curitiba, Porto Príncipe e hum
deste Porto em oito de Setembro do mesmo
anno de 1784. Deu as Cavalho - Bo-
telho - Oliveira - Segundo que
afirma de minha fidelidade
em dita Sentença que sendo
de d'afos publicada e mandada
Cumprir de que descrever ter-
monos auto do Inquisição de
opção do auto de fidei-juramento
minha maior verdade
Esta de sentença de hum delicto
na qual se condena a depuração
em forma Contradictória em
forma de auto de fidei-juramento
mando a todo o Inquisição em
Porto Príncipe e de Curitiba
em humo humo de fidei-juramento
deutada de humo de fidei-juramento
ramente de humo de fidei-juramento
mudança de humo de fidei-juramento
geordali de humo de fidei-juramento

Sejda Aug un novax a oriente no
miado e adignado parada
pella linha Chamellaria
fella da lomo delo della alum
praj Jacaj Curpiti e embas
Curpimento, Condensã
De Dona Maria Joaguina
da lãteridade e avi rtonas
de pucito no pucido pillo tu-
tor em sua auã e escripturas
shu pillo Procurador de De
Conyada tudo na forma
da sentença da linha de lã
cao n'esta lopiada, Contro
si m Comesta requere ruy
e Jacaj Reque res ad ita De
Dona Maria Joaguina
e avi rtonas p ora que no
terno daley pague a duto
ou a sul bantante Procurador
e quantia de daley Contos tre
centos setenta e nove mil qui-

Quinhentos e oitenta e cinco ruy
de Proprio da primeira e o cri-
ptura, Como tambem Sera may
Requerida para que no mesmo
Termo lhe pague o juro da mes-
ma quantia que sendo con-
tidos pello voluntador de des dia
por bo a margem de fiteras a so-
ma de quantia de cincoenta
e sete mil e sete Centos e cinco
enta e oito ruy - Como tambem
Sera may Requerida para
que no mesmo termo lhe pa-
gue a quantia de seis Centos
oitenta e seis mil e trezentos e
seenta e cinco ruy, de Proprio
da segunda e o criptura, Como
tambem o juro da dita quantia
que sendo contados pello mesmo
Contador fiteras a soma de
quantia de cinco mil e duzen-
tos e trinta e quatro ruy, Como

Como tambien sera muy sequen-
 da y ellaguantia de noventa
 e sete mil e sesenta e yey de sso-
 ymo do sso per e uis e sso do sso
 tambien os juros de dita quan-
 tia que sendo contados e
 odia e posto um argem
 si rucos a soma de quantia
 de quatro cento e de e na sse
 e yey. Como tambien os juros
 de os juros que sendo contados
 si rucos a soma de quantia
 de tres mil e quinientos qua-
 renta e cinco de e sso de sso
 contados y ello contados de sso de
 Pellacoo qu da e sso de sso de
 edutorou nro e sso de sso de sso
 pateron de dita soma e
 qu ancia de sso de sso de
 e sso de dita e p sso de sso
 ditos e sequenda de sso de
 e sso de dita soma de sso

Vera p[ro]prietate e[st] e[ss]e p[ro]prietate
in tanto de[st]ro[us] B[on]is m[er]it[is]
que b[on]is autem e[st] e[ss]e m[er]it[is]
para d[omi]no p[ro]prietate on[is]
ostendo m[er]it[is] ou[is] m[er]it[is]
Bastando of[er]a t[ame]n no[is]
deray ou[is] q[ui] p[ro]prietate
q[ui] e[st] a[ut]em of[er]a p[ro]prietate
forem t[ame]n d[omi]no p[ro]prietate de su[is]
proder edelle q[ui]to de p[ro]prietate
in a[ut]em d[omi]no p[ro]prietate
et de p[ro]prietate de p[ro]prietate
qu[od] edelle t[ame]n d[omi]no p[ro]prietate
qu[od] a[ut]em of[er]a p[ro]prietate
p[ro]prietate de p[ro]prietate
de p[ro]prietate a[ut]em d[omi]no p[ro]prietate
of[er]a p[ro]prietate t[ame]n d[omi]no p[ro]prietate
d[omi]no p[ro]prietate Roma
t[ame]n d[omi]no p[ro]prietate
de p[ro]prietate d[omi]no p[ro]prietate
de p[ro]prietate d[omi]no p[ro]prietate
de p[ro]prietate d[omi]no p[ro]prietate
de p[ro]prietate d[omi]no p[ro]prietate

Realmente pagos Comotam -
ben ofora de todas as m aij
Centas e dez pnaas que no de
no aõ desta definerum o que
a fim Comyri nio de d. d. d. d.
Inspectoro Superioromandoe
pulo de vitor Rodri go de manuel
de Carvalho de fud de riu borge
de fud de riu borge de curre
gedor de l i vel dalorte fuidas
Arro un novaa desta de
Hacia e l ana dalidade de porto
inonimo ma sobrenpta
por Manuel de r e d. d. d. d. d. d. d. d.
no Escrivao do fuito de d. d. d. d.
out novaa de frey fionenta
doriaa mesma ma. Ar. f. i. m. o
diadomea de Setembro de mil
oitto Centos e fimis annos. Pa
gou e d. f. i. t. o. desta o loutado
amargem edea Signatura
de laja de pagaraõ quatro

Quatro Centos e setenta e sete
mil e setenta e sete Reaes de pagor
Com Manoel Jose Alvares Ribeiro
subcrevi. Doutor Rodrigo
Manuel de Carvalho. Lugar de
S. Joao. Doutor Joao de Figueiredo
dos Paços Centos e setenta e sete
Reaes de Setembro de mil e setenta e sete
e cinco annos. Chaves = Revi-
Almeida = Segundo que asi m
deventiinha de dularava ma-
ditas sentença meobrenancia
e aquat. Syra ou a ordem
Requeritoria. Cum o seu
emoi. Tradapubrica do theol
e forma seguinte. Doi Jose
Paquim da Almeida Coutinho
Juta Cidade que elle se anno
a sentença junta Contradon
Maria Paquina da Nat. vida
de Davi e Panica do termo
de Damgo y para adar a sua
Esuação poneste Juizo por

Teste de Shepamel Cortallegue
ritoria e Coutoria Geral para
afuplicada Ser Neguenda ne
Uoproprio Jurone e unta nulla
Carregado, e de poci de pishora.
De Veraõ oitavo de novembro
elitada afuplicada para
altes dar lancados = Tese
a Nova Coutoria de pishora
mandat para ad Cortallegue
ritoria Coutoria Geral na
forma do es tillo de pishora
metro na qual publicao sendo
aprovada da addito de minto
e por elle visto e nulla de copro-
ferio os ludes pacho do theor
e forma seguinte = Tese
nos termos deutor Carvalho
segundo que ad i m de viti-
na de dularava em adita ne
bicaõ de pacho nulla de
e pishora em obrovancia

Comobrevancia do qual para an-
do de a lartallegue ritorial
Exutoria dentro de supplicada
esta foi requerido Comos semor-
tra da fidelitacao do theorefor.

Fidelitame ma seguinte - Nota figurada
phicada expressa na sentença
nro. paroz que annua
de utara, da mego do dora sij
de setembro de nuto cento e
primeo anno Francisco Pona
delo ta do bo - Igual e que sin
de ninha de utara ma dita
fidelitacao escripta nos autos
e dos nros semos tra o termo
de nomação do theorefor ma de

Termo de quinze - A ordenaçõ sij dia do
Nomiação mes de setembro de nuto
cento e primo anno neste
lugar do choto de Carademora
da de dona maria Joquina
da Natividade pavis Fon
eua viva que fizeu de

4

Del Pente Fozé da Fozuca deute
município de onde em Escrivam
viam e apsi por ella me foi ditogue
para pagamulto de que estava
devendo a Fozé Joaquin de
Amici da Censinho de li dade
do Porto nomeava hum a
vinha dita no Cavouque
parte da Censinho a Sina The
adora de onde Fozé Teixeira
hum a vinha chamada de
Mecha que parte da Censinho a
Maria do Corno hum olival
lito no lado direito parte Censinho
Pri Bernardo e Manoel de Amici
da hum olival lito em val
claro parte Censinho Capital Mo
e Marem da Fozuca hum a
Caras li Madas e Sobradadas
em que vive Censinho Quintal
que parte Censinho de S. Gon
callo Fozé deute lugar e Dona

Dona Maria do Carmo e tem
estas duas ganellas paravallas
Fitoral e entrao to das alenas
a expensas das novas outras
Caras litas nei tem um mo la
gar Chamadas da Ponte par-
tem Condona Maria do Cor-
mo e Manoel Pinto Carneiro
Humo lival Com suas vias
notis da Ponte parte Du-
Donna Anna Theodora Alibio-
Humo Vinha no l em itte
de Sao Pajo Chamada do Ce
queiro parte Com er diros
de Soze Ferras e um rogo lho-
Humo Vinha Chamada da
Meira parte Com er diros
de Farreus e um Soze Ferras
Humo Vinha Chamada
da Felipa Com sua l ara parte
Com agalira e um rogo lho-
Jon

Joncallo Incideste lugar e foi
este termo de Nominacão que delle
assignou em ay nominao do
Junho grandes Comtee de
pra qd cada hum de vara quin-
ze adexas e pipas Cada hum
e que da Caras tem sul agor
de Pedra Comtee aporethos
e que tambem naõ nomina
colival notitia do Cadorniso
que parte Com Manuel de
meida Comtee Bernardo
de Santa Rita pullo ter ven-
tido como mo frui Bernar-
do e foi este termo que ella
assignou e eu Francisco Jose
de Alente do bo digo e deubar que
omes mo colival fora ven-
do a Anna Margarida de
meo no lugar de Pedorniso
e eu bnoito Francisco Jose

José da Costa Lobo o delarri -
Maria Joaquina da Matta
vidade Xavier Foneua II Em -
se Francisco José da Costa Lobo -
segundo filho de si mesmo e de
Inha de Alarabá de modo que simo
de honria casuário e nrautos
degrau do que se trata a woman
dado de si nhora de si nhora
deu a artubo de si nhora do -

Teste de
Pinhora

Theor seguinte - Anno de mil e
oimento de Nois de hos foneua
Christo de mil e oitocentos e trinta
e oitenta e sete dias do mes de Se -
tembro do dito anno nate lugar
de Mafedo freguesia de Paradaça
do termo da cidade deamego
Cana emora da de Dna Maria
Joaquina da Matta vidade e a
vies da foneua viva que
fica do Bento José da
Foneua de tem meso lugar

Lugar onde se encontra um
cofre da Vara Antonio da
Silva para fazer moeda p.inha
filhada e apreensão para pro-
gamento do que se ta de um do
afore Joaquin de Almeida
Centinho da cidade de Porto
agual sethezes em hum
vinha Estano Cavoeiro que
parte Com o nome de Theo-
dor de Combaré e seis e
hum vinha Chamada na
Meia que parte Com o Farnico
Erdino de Bone Ferras
humo al bito em val de
parte Com o Capitão Mor
e Marcos da Farnica, humas
Carras filhadas e sobradadas
Com su lagar de pedra em
p. reparos de meo mo aigua
tem Siquintal parte

Parte Comodoro Goncallo
Jornal de Dona Maria do Carmo
dute lugar e tem duas janellas
para a lha e Feitoris e entrao
to dar a Carax a expuaõ de novo
vornaj humas Carax nute
m e nua lha Chamado da
ponte parte Com terras
de Dona Maria do Carmo e
Com Manoel Pinto Camello
hum olival Com sua vides
colitio da Ponte parte Com
Dona Anna Theodora e o lhibiro
hum vinhã lita e nuaõ
Lago Chamada do Sequeiro
parte Com os Erdeiros de Jose
Penas e Com quello, humã
vinha Chamada a Filipa
Com sua lha parte Com oga
Feira e Comodoro Goncallo
Jornal deste lugar e m dvi

Comdoij eimuj Davico Cada
hum de quina e Pipas em boni
uro tudo na forma de termo
de Nomias de Nro Elogio pello
dito offeial m qoi appren-
tado p aradepontario Anto-
nio Pinto de este lugar e qm
delles fex em brega e conoteji
quis paradelles nao das qd
mas sem ordem deute meu
juizo pena de as pagar por
sua pessoa bens e priedades
e dalas ja tudo na forma
daleij do rsiij deponitarios
epi este auto que da signaras
Eu Francisco Correia da Costa
Lobo e Crivao que sou Crivi-
do deponitario Antonio Pinto
humalms = do offeial An-
tonio da Silva humalms =
Empé Francisco Correia da Costa
Lobo // Segundo que adim

Assim se continha o declarau
emodito Auto de pihora erento
nos ditos autos de prois do que se
procedeu adouvaria do Sr. Pente

Auto de Louvacao
Com o seguinte = Amodeo Valim
em todo o termo de Louvacao
de mitorio de Censo e Simo do de
hois dias do mes de Setembro
do dito anno neste lugar de
Moledo onde eu Escriuao vim
Com os Louvados fazerem o
da frequencia da Penabojia
E litor pella Comara delida
sed elamego quem en Corregues
que del Bairo do juramento
que em a Comara binhao Re
cibido Louvafun do Pente
Dona Maria Joaguina da
Natividade e parior Fomeia
viva que ficeu del Pente
Jone da Fomeia deste

Este lugar de Toledo, a qual fi-
zerao na forma seguinte - Cujos
Senhores São Antonio do Dique
Conde de Logar de S. Miguel e
Alberto Pereira Pinto do Lu-
gar da Portella do Muro da
Penadão e os seus herdeiros
adignaram a transmittir a
doutor Roberto de Oliveira
Oliveira - Disseram que tinham vindo
e examinado hum morada
de Laras tem a se do bradas
que a parte em Comendaria
do Carmo e Comendador Joana-
do José deste lugar Cujas
Laras tem hum quintal e
hum lagar de pedra com suas
pesteras no de hum lado
trinta e oito mil e nove Centos
e Levados a vinte annos de
te Centos e setenta e oito
mil e oitenta e cinco
Mil e oitenta e cinco

Quelinhavito examinado
humaviuhata nos Caroucos
parte Comdona Agna Theodo-
ra de Bem Fois e Teixeira que
pode vender Livre de amanho
e de fora da Barca quarta
e nove at mudex de vinho apre-
codo mitrix e doo quarta
e nove mitrix e doo novinte
annos nove e inter coitenta
mitrix e humaviuhata
mada do illha de mi lla
de Sao Pajo e mo e d'ouros
do e d'ouros e mo e d'ouros
e do terras de este lugar do illo-
ledo que pode vender e ven-
dona Maria do anno Livre
de amanho e quatro at mu-
dex de vinho e mejo apre-
codo mitrix e doo tres mit e
quinhentos e doo nove

Novem milia, digonocenta milia
ruii Louvaras humo lival
Lito em val Cham parte Comilla
pita e illos e illos e d'atouca
em vinte e seis Coarbi Mos
de e de ite etodo do i mil e seis
Centos e Levados a vinte anos
finsenta e do i mil e seis e que
aterra anas Louvaras por ser
para o amanho - Louvaras
pumas Caras litar neste
lugar que e parte Comilla
no el Pinto Camillo Chama
das arda ponte que e do i mil
vender em do i mil e quinhentos
e Levados a vinte anos
finsenta mil e seis Louvaras
ras humo lival Comillas
vices volitio de ponte por
te Comilla Anna The-
odora de Piburo que e do i mil

Porde vender de azeite doce Coas-
bilho de azeite e preçado de em
reij e do do mit e do uis do reij 11 -
E de vinho Livro de amanho
doij almudes a preço de mit
reij do do doij mit reij, junto
tudo prumit e do uis do reij e de
vado a vinte annos setenta
e reij mit reij 11 Louvrao hum
vinha no lemite de São João
Chamada do leguizo parte
Com erdeira de São e Ferras
do moqueta Louvado em
nove almudes a preço de mit
reij do do cento e setenta
mit reij: Louvrao hum
vinha Chamada de Felina
Com a Calada que se parte
Com a gadeira do moduro
Joncatis parte de este lugar
que se vende Livro de
amanho em trinta e oito

Conto de mudanças por vinte anos
de Centos e sessenta mil reis
e de Caras por o mesmo tempo
mil e quinhentos e vinte e dois
por vinte e cinco por o valor
de Centos e oitenta e quatro mil
reis. E em esta forma ou veras
ou levantadas esta obrigação por
sempre feita não fazendo duvida
de emenda magna. Verba
que dita em emendas
quatro por ser levantada
e produzida danuma viaha
em quatro de mudas e meio
de vinho apuro de mil reis
deiro de rendimento quatro
mil e quinhentos e por vinte
e cinco noventa mil reis
e signação de João de Lido
por mim Francisco José
da Silva Lobo ou crevi. Au-
tor João Rodrigues Lendo



on de Alberto Ferreira Pinto =
 Empre Francisco Jose da Silva
 Lobo - Logo nonummo diames
 canno Luyra avendo or Lou
 vador Caspinteiro Jose da
 Sena de ita. do lugar do Por-
 tello de Joao Ferreira Povas
 do lugar de N. S. do Bon Louvador
 da Amaze para Louvarem
 or Temeu p. inhorador aqua
 fi rerao na forma seguinte
 efi este Empre Francisco Jose da
 Costa Lobo ser - Declararao
 que ainhao vi do or Temeu pi-
 nhorador e gayerio Louva-
 vao Cada humo em oito mo-
 edas Cada humo de equito
 mil oito Centos e quarenta e
 cinco de trinta e oito
 mil e quatro Centos e am-
 bo setenta e seis mil e oitenta
 Centos e quarenta e cinco
 mil e quatro Centos e am-
 bo setenta e seis mil e oitenta
 Centos e quarenta e cinco

Forma ou verso está Louvação por-
benfeita e a signação e entre
um João da Loba do Escrivão
de... João da Fonseca de...
João Pereira = Francisco João
da Loba = Segundo que
afirma de... e...
em... Louvação...
ao autor...
nada... João...
Correio...
João...
De...
do...
em...
forma...
João...
da...
que...
João...
vier...
frequência...
João

Foja Comarcada de Amego and
rao oribus da Praesentia do
Lancado de que se labrou Termo
matrãa e faõ poriso or termo pi-
rimõs autor alenta para se
fazer co abeatimento dal eij
edypois se faua Concluro para
se de se piis artojudicacio a
Cujõ fin, Pedcaõ matunõria
eij e serido mandadaõ autor
aduntesõ para fazer alenta
edypois se faua Concluro para
se de se piis artojudicacio e de se
raimere // aqua publicaõ du-
do a prezenta da as diõs Meni-
to por elle vaita amullades e
preferio e sua despachõ de the-
or e forma seguinte - Si in
non termõs, deubõr e an alho-
segundo quãda si in deubi-
nha edularava de maõ ita
publicaçõ deõ parõõ nella

Jo

5

Nella e proferido e mobrevancia
de qual se juntou o officio de
goernar a forma seguintes Em
obrevancia do Prætorio que
foa sentença mederigis para
Rematacao de propriedades e de
querimento de fora Joaquin
de Almeida Coutinho de ta-
dade e contra dona Maria Joa-
quina da Silva e vidade de Pavi-
er e soua a riva do termo de
Lamego e se mederigis toda
as Solemnidades do escripto
nao houve donador a dita
Propriedades e benficio a dvi
Lamego que consta da sinhora
infesta nome e no Prætorio
o que detudo se labou termo
de conta dalos bidaos in Clave
e si no parte ipso a fora se
nhora na forma datuj Deo

Deo Guardea Sua Senhoria. Porto
Breveder Noventos e um mil e to Contos
e cinco annos - Anho do Srigo
Manuel de Carvalho de Albuquerque
Corregedor de Olivença e Juiz das
Almas novas, e de Albuquerque
de Pellicaõ e Juiz de Fora de Olivença
que serve de Presidente da
Praça Francisco Antonio de Oliveira
Amada de Castro - va e de conta
e autor e de sigão os termos segun-

Carta do alij Director Carvalho - José
Mota da Silva Escrivão de
ham dos officios do Juizo de Olivença
e Rematado em da Praça de de
porrito Publico de talidade de
no Principio Regente Novos
nhos que de con guarda N. Este
fio e fao Porto em nome de
e de de huns autos de Preatoris
vindo do Juizo das Almas novas

Novas e ditas idê de que he' Escri-
vaõ Manoel de Sousa e Alvaro Ribeiro
parado alleguerimento de Jose
Joquin da Silva de Lencinho d'ata
Cidade Comraõna Maria
Joquin da Silva de Lencinho
Pomua viva da termo de Loureço
de que se tem a parte
Edital Comraõna de Angra do
prego de quem deus os ordens
do furo e Comraõna da Cidade
parado em dar laçada
aos seus moços de aij primo-
rados se illon co' haves de lebrã
termo de que e Theor da Africa
de Edital Progoens e termo de
naõ haver da anador he' de se-
guinte = Afirmação do Edital =
Deuse em virtude Comraõna de offe-
cial de Portão que deuse e si
puro Edital para de Loureço

Alcristianis in Regibus e Regue
nimento distributa. Exstante
João Joazim de Almeida
mho desta Cidade. Contra alle
Dona Maria Joazima da Silva
vidade do Fomento e Amego
organu Regoas. Suplicando
do Porto vinte e tres de Se-
tembro de mil e oitocentos e
doze annos, Antonio Correia de
vinte e quatro de Setembro
de Setembro de mil e oitocentos e
doze annos. mutualidade do
Porto Graça do Regimento Publico
della dhi parte fui Presidente
foi mandado ao Regoas. Con-
putente metene e pregado os bens
Constantes de te Precatorio retro
o qual de se nao haues haue do
algun e assignou e mette
Fui Jose Moreira de Silva

João Regoas

Deputado ou Cressi. Amada, Anto-
nio Correia. Horvinte e sete dias 2.^o
do mes de setembro de mil e setecentos e
setenta e cinco anno natalidade de
Porto Praxado deposito Pub-
lico della ilha de S. Paulo
Presidente foi mandado ao Re-
gouiro competente meter e
aprigar os bens existentes
deute Praxador Pedro e qual de
se nao haueo e anno de um
ca signoa Conuho de S. Joze
Morri e da Silva da Cressi-
Amada - Antonio Correia -
Horvinte e sete dias do mes de
setembro de mil e setecentos e
setenta e cinco anno natalidade de
Porto Praxado deposito Publico
della ilha de S. Paulo Presidente
foi mandado ao Regouiro com-
petente meter e aprigar os

3.^o

1
O
Bene Constante de te Pra

cautorio vobis, o qual de offe' nra
haver' hanc' algum' ead' signou

Comille Juy' Jone' Norirada de
su' Crevi' Amada = Antonio

Comija = Antonio de domes

de Setembro de mil e cento e cinco
annos na talidade de Porto Praca

do Dyonito Publico della

Juy' Presidente della

ente foi mandada ao Juy' uro

Comijante metose e appregao

or' Bene Constante de te

Prucatorio de te o qual de offe'

nao haver' hanc' algum'

ead' signou Comille Juy' Jone'

Norirada de su' Crevi' =

Amada = Antonio Comija =

primeiro dia de domes de outubro

de mil e cento e cinco annos

na talidade de Porto Praca

do Dyonito Publico della

4^o

5^o

Della Ahipollo Juy Presidente

foi mandado ao Pregouiro Com-
petente metese a pregação dos
Constantes deste Preatorio re-
tro o qual deose não haer
l'anno algum castigou com
elle Juy Torre Mourira da Silva
ou Crevi Amada Antonio

Correia e Arguatro dias domes
de outubro de mil e setecentos e cinco
annos nesta cidade do Porto

Procedido de nome do Publico della

ahipollo Juy Presidente foi

mandado ao Pregouiro Com-

petente metese a pregação dos

Constantes deste Preatorio retro

o qual deose não haer l'anno

algum castigou com elle Juy

Torre Mourira da Silva ou Cre

vi Amada Antonio Correia

Arguatro dias domes de

C.

8

70

Porto de Simão Antonio Coutinho
anno de mil e setecentos e sessenta e sete
da Cidade de Porto Seguro
do Governo Publico della Bahia
pello Sr. Presidente qm manda
do ao Regedor Cony e tute
metese a pregar os bms Constan-
tes do te Preatorio retro
igual de ofe nao haver ha
algum castigo ou Comillo
de Monira da Silva da
vi m Anadia = Antonio Cony =
Porto de Simão Antonio Coutinho
anno de mil e setecentos e sessenta e sete
da Cidade de Porto Seguro
do Governo Publico della Bahia
pello Sr. Presidente qm manda
do ao Regedor Cony e tute me-
tese a pregar os bms Constan-
tes do te Preatorio retro igual
de ofe nao haver ha
algum castigo ou Comillo

80

Comette Juiz Torre Moreira da
Silva ou Crevi = Amada = An-
tonio Correia = Antonio de Almeida 9.^o
de outubro de mil oitocentos e cinco
anos nesta Cidade de Porto Prace
do Depósito Publico della ahi pello
Juiz Presidente foi mandado ao
Pregoeiro Competente metese
afregas or bens constantes
deste Pruatorio retro equal des
de fimas haver lancador algum ca bi-
gnou Comette Juiz Torre Moreira
da Silva ou Crevi, Amada = Anto-
nio Correia = Antonio de Almeida 10
de outubro de mil oitocentos e cinco
anos nesta Cidade de Porto
Prace do Depósito Publico della
ahi pello Juiz Presidente foi man-
dado ao Pregoeiro Competente
metese afregas or bens constan-
tes deste Pruatorio retro equal
de fimas haver lancador

Lancado a algum ca signou Com
mille Jui, Jore Morirada Silva
Correia // Amada // Antonio Co-
meia // Antõniedias domes
de outubro de mil oitõs e cento e tin-
co annos nesta talidade do Porto
Praia do dyornito Publico della
ahipello Jui Presidente foi man-
dado ao Progoiro competente
metese appregas or Dinõs Cons-
tantes deste Precatorio retro equal
deose nos haver ban cador digo
haver lano algum, ca signou
Comille Jui, Jore Morirada
Silva // Correia // Amada // An-
tonio Correia // Antõniedias
domes de outubro de mil oitõs e cen-
to e cinco annos nesta talidade
do Porto Praia do dyornito Publi-
co della ahipello Jui Presidente
foi mandado ao Progoiro com-
petente metese appregas or bens
Constantes deste Precatorio

11

12

13
Pretorio retro o qual de offe nao ha
verhanceo algum e signou Com
elle Jui, Jose Morira da Silva
ou Crevi - Amada - Antonio Co-
reia - e Anguina media do mes
de outubro de mil e oitocentos e cinco
annos nesta cidade do Porto Prao
do Deposito Publico della ahijello
Jui Presidente foi mandado ao
Pregouiro competente meter e
afregar os Bens Constantes de offe
Pretorio retro o qual de offe nao
haver ha cedor digos haver ha um
algum e signou Com elle Jui
Jose Morira da Silva ou Cre-
vi - Amada - Antonio Correo -

14
Foi doza sete dias do mes de ou-
tubro de mil e oitocentos e cinco
annos nesta cidade do Porto Prao
ca do Deposito Publico della
ahijello Jui Presidente foi
mandado ao Pregouiro compe-
tente meter e afregar os bens

15
O Bem Constantes deste Prato-
rio retro o qual desoffinao' haver
Lanço algum ca signou Comelle
Juz. Fori Moriria de silva ou cre
vi. Amada. Antonio Corrya //

16
Aos dez e oito dias do mes de ou-
tubro de mil e oitocentos e cinco annos
nesta Cidade de Porto, Praça do
Deposito Publico della abipullo
Juz. Presidente foi mandado
ao Pregoeiro competente meter e
apregao' orbeus Constantes de
t Praatorio retro o qual desoffe
nao' haver hancos algum ca si-
gnou Comelle Juz. Fori Moriria
de silva ou crevi. Amada //

17
Antonio Corrya // Aos vinte
e hum dias do mes de outubro
de mil e oitocentos e cinco annos
nesta Cidade de Porto, Praça do
Deposito Publico della abipullo
Juz. Presidente foi mandado

Mandado ao pregoeiro competente
metese a pregão os Bens constantes
deste Precatório retro equal de se-
nao haver haue algum cadignou
Comilheuy, Jone illorirada ditos
ou Crevi // Amada // Antonio Co-
rrija // Ser vinte e sey dias de mes
de outubro de mil oitocentos e sin-
co annos nesta Cidade de Porto
Praça do Depozito Publico della
ahi pullo Juy Presidente foi man-
dado ao Pregoeiro competente
metese a pregão os Bens cons-
tantes deste Precatorio retro oga-
al de se nao haver haueo algum
cadignou Comilheuy, Jone Mo-
virada Silva ou Chevi // Ama-
da // Antonio Corrija // Ser vinte
e quatro dias de mes de outo-
bro de mil oitocentos e sinco
annos nesta Cidade de Porto
Praça do Depozito Publico

17

18

Publico della Bahia. Presidente
foi mandado ao Pregeiro Compe-
tente metese a pregação os Puros Cons-
tantes deste Pccatorio retro equal
desse não houver lanco algum
ca signou comilleday, Dora Norina
da Silva ou de revi. Amado. An-
tonio Corrêa. Advinte e Sinco
de ar domes de outubro de miltoito
Centoe Sinco a novo natalidade
do Porto Praia do Depoito Publico
della Bahia pulle day Presidente
foi mandado ao Pregeiro Com-
petente metese a pregação os Puros
Constantes deste Pccatorio retro
equal desse não houver lanco algum
ca signou comilleday, Dora
Norina da Silva ou de revi. Ama-
da. Antonio Corrêa. Advinte
e no de ar domes de outubro de
miltoito Centoe Sinco a novo na-
talidade do Porto Praia do

19

20

Deposito Publico della Bahia petto
Suy Presidente foi mandado ao Re-
goiro Competente metese a pre-
gao or Pens Constantes deste Pre-
catorio retro a qual deo fe nao haver
Lance algum e assignou Comille
Suy Jose Moreira da Silva ou cre-
vi Amada Antonio Correia
Arquatro eham dias de Novembro de ou-
tro de mil e oito Centos e sinco annos
na Cidade do Porto Praca do Depo-
sito Publico della Bahia petto Suy
Presidente foi mandado ao Re-
goiro Competente metese a
pregao or Pens Constantes
deste Precatorio retro a qual deo
fe nao haver hante algum
e assignou Comille Suy Jose Mo-
reira da Silva ou crevi Amada
Antonio Correia Arquatro
dias de Novembro de mil
e oito Centos e sinco annos na
Cidade do Porto Praca do Depo

21

E. L.

22

Do despacho publico della ahippe
do fmei Presidente foi mandado
ao Pregouiro competente metese
afregao os Bens constantes dexte
Pecatorio retro equal deofinao
haver haueo algum ca signou
Comilhe Guy Jore Morira da
Silva o al reuiz Almadan An-
tonio Corria " Antonio de
Santos del Novembro de mil oitocentos
e treze annos nesta cidade de
Porto Praca de Igornito Publico
della ahippe do fmei Presidente
foi mandado ao Pregouiro compe-
tente metese afregao os Bens
constantes dexte Pecatorio retro
equal deofinao haver haueo al-
gum ca signou Comilhe Guy Jore
Morira da Silva o al reuiz Al-
madan Antonio Corria " Ferno de
Comonao houve haueo " Fer-
no de Comonao houve haueo
dos as Propriedades constantes

2.3

Ferno de Comonao
nao houve haueo
ca do

em 15 de Junho de 1784 em Costa
na Precatoria Pedro Bernardino de
Souza Constantes da mesma praça
re 11 de Junho de 1784 de 1784 de 1784
venho de 1784 de 1784 de 1784
annos nesta Cidade de Porto
Praça de 1784 de 1784 de 1784
estando por 1784 de 1784 de 1784
Francisco Coutinho de Oliveira
da Cidreira de 1784 de 1784 de 1784
Nas 1784 de 1784 de 1784 de 1784
Cidade de 1784 de 1784 de 1784
Presidente da mesma praça
por impedimento de 1784 de 1784 de 1784
rio N. Eu Escrivão Theophrastus
estes autos de Precatoria por que
de 1784 de 1784 de 1784 de 1784
aguiña da 1784 de 1784 de 1784
vier sou eu a virva de 1784 de 1784
de 1784 de 1784 de 1784 de 1784
João Joaquim de Almeida
Cidade de 1784 de 1784 de 1784

Por Meo infu mado que a pporri-
vadas lunstantes da d'inhora
in certa nome no p'catario
Bom tempo e deij bono que
Sei par mado de d'inhora
da mada e p'priedades tendo
andado de a p'priedades e d'inhora
ca de mada e d'inhora de mada
paves d'inhora mado nova
mente a d'inhora Com e
tente a d'inhora e ameter a p'priedades
a d'inhora e d'inhora paves
Lancador a d'inhora d'inhora Pro-
priedades e d'inhora e d'inhora que
mado de mada mada paves
este termo para d'inhora de mada
paves que a d'inhora e d'inhora
paves de mada e d'inhora da
Silva d'inhora e mada e mada
mada de mada e d'inhora e d'inhora
Lancador e d'inhora e d'inhora
qu e de mada de mada e d'inhora

Aspirando a dita declarada com
especialmente si pasas por Cortidao dos
proprios autores de Preterogues
ficas em munes de Cartorio
a o quai merepoito Comulda
esta Conferi Consertij obiere
vice signei, Comoutro official
de Justitia Comigo ao Conserto
a signado nua Cidadade de Porto
Bordone di adome de uovem
de duntorito Conserto sinuano
de Jose Mourada Silva de ob-
reica signii Consertij "Jose
Mourada Silva" Consertada
por mim Escrivao "Jose Mour-
rada Silva" Comigo escrivao
Jose de Oliveira Gomes" Segundo
quodas mds duntinha e outora
vda mada ita Cortidao e pregij
qua y mdo tudo Remitido ante
Juizo e preparador orautores et
fora do Conserto da Alameda

Cartorio
de Porto

Cartorio

Conta do
Centados

La Abbaçia e de formou a lonta
na forma seguinte. A ou Criva e
Setenta e Simos e ij. Centados
setenta e tres Centos duzentos trin-
ta mil e setenta e doze e ij. Quin-
deprimos e al a the de he de do
veint e de mil e osto e noventa e cinco
de nove mil e quatroenta e ij.
Castilla e de Centos e noventa
e ij. Castilla de golitaca e de
noventa e vinte e. Mallorca e de
setenta e vinte e cinco e ij. Sicilia
e de quatro e ij. Nebruce e de
setenta e tres e de setenta e tres
e ij. Costa e de Centos e quatroenta
e ij. Sma de e de Maria e de
Centos duzentos e Simos e osto e
noventa e mil e quin e e de Simos e
tre e Simos e ij. Valenc e de
de la e de primos e de. Segundo e de
Terminaca e de e de e de
has e de Centos e nove e Centos e
venta e mil e ij. de e de e de

Virada aquarta parte que doo, qui
nhemto moventu coito mit ruy, fi-
cao valendo para a adjucação
doy Contos trecentos moventu
edoy mit ruy, que he batido
na Quilma he onco do Conto
de Santa Estremut quincentos
esimocenta esimo ruy, e vale m
orbeu moventu p mhorado de Santa
edoy mit oitocentos ruy, de que
Virada aquarta parte que doo
Sao de xamove mit edurcentos ruy
para valendo Simocenta exate
mit ruy Centos ruy, que ha
bali doo he onco do oitocentos
noventa mit nove Centos e Simo
centa esimo ruy, tanto he o
nuto da Quilma adjucação
e mperpetua m oitocentos mo-
ventu, e m ruy, e m ruy, e m ruy
edimite Centos e trinta e quatro
emadita luntado Contos
esimocenta noventa orquay Sen

Vendo preparados Comalump
tente a signature de figureo Con
Cluros comu de muborgador Corre
gedor do livro da lante Jui da huc
no novae que nullas deo em se
mo a sua luteria na forma de
Seca ginte - Ajudicio de Esquon -
Ann. te orbius por mhorador em vi-
ta do termo e gothas Simocenta
inova verca a forma da ley da
Centa rebre yello tanto ligare
or termo. Porto brevede de Novem-
bro de mto do Centon Simocann
Doutor Conathou segund que
a simocenta de mto de mto arava em
a lita luteria que ludo a sim
da da mto de mto de mto foi
Publicada em mto de mto
de que de mto de mto no au
tor e or mto de mto de mto
de mto de mto de mto de mto
da lita de mto de mto de mto

Sequitur Descriptio Pauperum Joannis
de Alameda Civitatis de Sida de denuncia
de Porto quidam de unum quejas da Sida
a Dona Maria Paolina da
Natividade Xavier Tomacari-
va da frequentia de Penadaja
sine ad, adcuratores de unum
rator Constanti da orbita
Junta, como he obrigado para
por Sida a sua Alameda a
quer de denuncia, e a inter termo
por sua Procura de a pagar a
quartij na forma de ley e do billo,
de real cedula de 17 de Junho de 1761
do mandado tomar o dito ter-
mo na forma de reportado e
regra merita de unum
Tomase de unum = Ignacio
por de unum Escriva de unum
re de unum de unum meta
cidade de unum e de unum
por sua Alameda que de unum
Guarda de unum Carta de unum
no livro que de unum de unum

Verve donde ponito e demunira
de firaas metalidade de de anego
de puterno e folhas cento e tres
verso i infima de aha o termo
de demunira de sina e pegas
e no quartij de theos seguinte
Demunira = Aonde oito dias
domes de Novembro de mil oito
centos e simo annos metalida
de de lam ego e nome de coen torio
apparece proente Francisco
Joze de laorta lobo da mada
que no m. m. de ser de sine so
agui m. de Almeida Coutinho
da idade de do. e ois que
abui do estatuto na de se
uniao que faz ad ora Maria
Joagmina da Nat. e de aie
cavies formula Viva do lu
y ardo Mole do deute nome
thes de, e curiao para de m
m. d. i. m. m. e m. m. m. m. m.
no Cabuco de m. m. de
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.

metallida
de demunira
de de

Lugar de Moledo chamado
Lado de Ponte que faz parte com
Serras de Dona Maria do Carmo
e com Mon. el Pinto Camello -
Humotiva e Comp. curies
politica de Ponte que faz parte
com Dona Anna Theodora
como Ribeira - Humotiva
na dita em São João de
mãda ad. Segue-se que por
te com o herdeiro de nome
Serras de Moledo - Humotiva
vinha chamada a dita
comp. curies e que faz parte
com Galena de Moledo e
formata. São de nome no lu-
gar de Moledo. Tudo na qua-
lidade de dois Contos. Mercant
em ventura e de oitenta e cinco
quar. com o qual se dá a qua-
lidade de quatro Contos de
lenta e oitenta e quatro Contos

sentorij. Cujus obsequia
quod emigrantij parabolam
mento quodcumque per illa
de sua Constituinte castigant
este sermo eufrasio Jose Ferreira
rae dicitur. Francisco Jose
da Costa Libo. Ignacio Jose de
meira. Mea de Venetia
in odio ferre de denuncia
defina quae aqua copii fiant
doppio di un aqua mese
perlo. Deferendo nacer
dada e subamga ad doroito
de November dunt oitio Curba
e sine anno eu Ignacio Jose
Ferreira de Breve ad igno
Ignacio Jose Ferreira de
do que e sine Contriha
ad danda emedita Cetti doo
dadennonia dala na junta
res autor. De quaj sed
yres ad sequente Jose de
aquar mder Amida Consi.

Continho a presente em forma
pelo Theor da qual mandado de
em geral que funde a
apresenta da into ella p^{ri}mi-
gamente a signada a p^{ri}mo meu
De m^o burgador e corrigedor
do liad^o do lorte q^{ue} da sub^oca
novas a o diente e nom^o do ad^o
gado e para da p^{ri}mo m^o de
e h^o de m^o de f^o de m^o de
do d^o de m^o de f^o de m^o de
e f^o de m^o de f^o de m^o de
Cumprido e guardado a
manu^o de que nella do lorte
e d^o de m^o de f^o de m^o de
to; Por qualques Escrivas ou
Tabelias que nesta Competir
mandas e Conferir ao Exequ-
ente f^o de m^o de f^o de m^o de
Continho ou a seu Prestante
Previdor judicial m^o de f^o de m^o de

João de Toledo, Benedito de Barros, Con-
theudor no auto de feitura desta
Copia da Caja do Conselho da
da Comto das assolemnida-
des, que datada de 17 de Junho
que Livramento fiquem sendo
depois de se referir do Benedito
pois que se forão adjudicados
para se pagar o pagamento da
issuado de que se trata, proce-
dendo para este fim a todo o
esmaiz diligencias devidas
de que se faz a auto nas Cortes
desta na forma do estillo para
atado o tempo e sem constar
o que se cumprir e se
Principe no seu honorem
do qual doutor Rodrigo de
de Carvalho do seu de embargo
e se derem os agados e corregidos
de li vel do corte fuidas as
novas nesta de llaças e llaças

Se

De Sorte e nome e ma sobscripta
 por Manoel Jose de Azevedo Ribeiro
 Escrivaõ do Juizo das Almas no
 vas. Cofta. porren tadoria onas
 ta. A. Macas. Sorvinto edvidias
 domes de Novembro de mtoito
 Centos e Simco. Pagouse de fuitio
 desta Contado amargomede
 a signatura della ja de pagamẽ
 de os Centos e y 40 de lito na Chan-

6000
 2
 Iny. quatro mil
 quatro centos e y 40
 4400
 Papel — 112
 Cont — 40

A. P. Rodrigues M. de f. p. d.

Jose Manoel Ribeiro Vieira de Castro.
 p. O. p. de O. O. 22
 1896 O. O. 5

Manoel Ribeiro
 Vieira

De l'empereur
L'assemblée de
de 1805
L'assemblée
de 1805.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Liberto
Guimaraes

Dir Joze Joaquim de Almeida Coutinho da Cidade
do Porto q. elle alcançou a ^{ca} Sum. de Ajudicaõ junta
pela q. pertence tomar posse dos bens q. he forã ad
juicados ep. ipso pertence q. cumprida am. ^{ma} ^{ca} Sum. o Es
cr. ag. tocar he de. a posse dos d. bens

Yrcumprida e
Seyrada rodada
da casa Regra
Lari. 2. da de 101
de 1805

Seixas
Joze Garsa
M. J. Seixas cum
^{ma} ^{ca} ^{ca} forcadella
prior am. Sum. ep. forcadella
dar posse ao sup. na pessoa de seu
Procurador dos bens de larados na
Sum. ^{ca}

ERB^{ce}

Pela presente Comittido meu bastante pro
curador com os poderes de sus basta le ser
a Sm Capitam Louc Jozeinto Pr^a da Silva
da Regoa para que em meu nome como
se presente faze pose a legar e requer tudo
que for a bem de minha Justica, e especia
mente tomar pose das beins que me for
am a Judicados para meu pagamento
na Oculam que faze a Fil Maria Joze
uina da cidade de Xavier For^a do Mote
do, termo da cidade de Lamego, por foz a
do titulo que Alconsei contra a mesma
uina q^a ficou de Bento Louca For^a, e po
dera adito meu procurador e sus substa
tesidas a sinas as outas de passas e fozes
todas as mais outas posse corias que em
direito me sam concedidas pois para
tudo the Concedo todas as meus poderes
em direito necessary com libre egera
a de ministraco, e venho a nova dita
sam Porto 23 de Novembro de 1805

Am
Louc Jozeinto Loucinho

Auto do Pope

Anno da Sepimento de Nossos Senhores
Levy Christo de mil e cento e
cinco ao vinte e nove dia do mez
de Novembro do dito anno, neste
Lugar do Mulo Frequeira da
Parajoa termo de Lamego, a-
londe eu Escrivaõ vim com o
Alcaide do Juizo Geral Jose
Pereira de Sousa, para dar-
mos posse ao Capitão Jose
Fainto Pereira da Silva do
Lugar da Agua, Procurador
de Jose Joaquin de Almeida
Contendo da Cidade de Porto
Como Conta da Procueraçã
junta, ditada as Proprieda-
dey Constante da Sentença de
Adjudicaçãõ feita, que forã
de Donna Maria Joaquina
da Natividade de Xavier Lourenço
Viuva que ficou de Bento Jose
da Lourenço deste dito Lugar,
cuja Posse a dito Procurador
tomou Real e actual livro
corporal, entrando e saindo
em tãda as referida Proprieda-
dadey e para pella testada e
sexcentia lãtas, batando terra

terra assas cortando lanoz das
 arvores, pondo e tirando pedras
 nas paredes, e abriendo e fundando
 as portas e janelas das casas,
 e fazendo todas as mais obras
 necessarias que em semelhante
 caso se requer, e asy permite,
 e concede por se adixeney in-
 vertido e incorporado sem con-
 tradicão de ppoa alguma, de
 que se ate Auto que edito Pro-
 curador assignado, sendo a
 tudo testemunha presente Fran-
 cisco Jose da Costa Lobo da
 Cidade de S. Paulo, e Bernardo
 Monteiro assistente neste Lugar
 do Muro que taõbem assigna-
 raõ como Jose da Silva At-
 tueluro Escrivão que se escreve

Joze Joazeiro Escrivão

Francisco Jose da Costa Lobo
 Bernardo Monteiro

Jose Per. de M. e. e. e. e. e.

Jose da Silva Atueluro

Recebi de minha Mãe a Sr.^a Maria Joana
p.^a a q.^a de vinte e seis mil setecentos e dezanove e três, p.^a
respectiva que me tocava da divida, que ficou devendo
ao Caral D.^o Dionizio J. da S.^a e sua m.^a D.^a Anna Theo-
dora, ja fallecidos, e ja recebi como herdeira de meu Pai o
Sr. Ant.^o J. de Montal, tambem fallecido: e por estar
pago, e satisfeito da referida quantia, passei o prez.^o, que
segue.

Porto 10. de Junho de 1786.

Antonio J. de Montal

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Declaramos que humante e dumentes nos reis que na
Escritura de compra e venda dedicada celebrada em 11
de Maio de presente Anno nas Notas do Sr. Manuel
da Cunha Netto desta Cidade entre D. Maria Joaquina
da Natividade Passer Fonseca e seu Cunjhado Sr. Joze
Joaquim d. Almeida Coutinho, e de na mesma escritura
que este Sr. ella nos pagou como Herdeiro, e Testamento
do defuncto Sr. Joze Pinto Monteiro os Rebenhor com effeito
do dito Sr. Sr. Joaquin d. Almeida Coutinho, e em elle
pagamos as duas letras de R\$ 600,000, cada humo q
o dito defuncto Tenho a certeza q favor do dito Sr. D. Maria
Joaquina, sendo hua o Cunjha Filho do Sr. Coutinho
Antônio Pinheiro, e para titulo, e clareza do dito Sr. Cou-
tinho poder mostrar a todo tempo o pagamento que nos
fez da exprepada parcela, e fim para que foi elle
pagamos este hoje no Porto aos 22 de Junho 1805

Joze de Parvalho e Joze da Costa e a

Pela presente Comstuo meu bastante
procurador Com as poderes de Sas bastante
Ser. a Sr^m Donizio Jose Carr^a da quinta da
Adegas Freg^a da pena goio, para que em
meu nome Comgo se presente Fose para
tomar posse das beiras que Comprei da
Mansão do Carmo do Lugar do Mole do Br
Freg^a da pena Toa donde Sa m Si tas as di
tas beiras, e Sa m as Constantes da escre
tura Junta, para que lhe Comcedo toda
as meus poderes que enchei to m Sa m
Comcedidas Porto 22 de Dezembro de
de 1815

João José de Almeida Coutinho

Auto de Posse

Em no do dia de Assunção de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oito centos e noventa e sete
dias do mes de Maio de mil e oito centos e
setenta e sete dias do mes de Maio
meio do dito anno neste Lugar
do Mole do Br no Comcedo em
com de Chies Toa do Juizo Bonifacio

Bonifacio Pinto Corguesso e ali
sealava porrente Duenzio Ine
Contra da quinta das Boças de
to frequencia da Benajoid de
no validade de farrego como
Procurador que mostrou de
Igre Joaquin null muda Cou
tinho como Consta da pouduro
são lito para tomar posse
ditos orberis constantes da
Escreptura lito orqueas lito
Comptado a Donna Mariado
Carino. duto mesmo Lugar e
jo Pope o mesmo Duenzio fare
Contra tomou ditas Casas em
que vivia o mesmo Donna
Mário do Carino abtendo de San
to asportos e anellas ponde as
maos pellas paredes e fendo
tudo o mais tenor e actor pou
sorio e depon duto tomadega
famos a todos o mais priedos
Constantes da mesma Escreptu
ra e de o mesmo tambem tomou
posse sansando terra aceres
barrallando paredes lito
dele nos vado lito pome
erullo e de o mesmo impusado
moutido e al arpuado sem
Contradisação dysoo algume
da mesma forma que afunde

Alfrendo de aspuvia dogue
todas as terras doze
marmellas forma via de domi
to dogue foga tutumbras
perrentes Antonio Jose Nassis
e Antonio Cardoso felle quise
com descomel Cardoso ambos
deste Lugar do Maltho que
todas as que assignadas fura
por nome. Francisco de Souza
Costa sobo Escrivao que
deservey assigney
Nionisio Jose Correa

Escrivao

Antônio + José Nassis

Antônio Cardoso

Bonifácio Bento Souza

Francisco de Souza Costa

N. 277

Mã Teresinha da Pa^{ca}
do Moleto

100 6720077

Testa aos 10 de Setembro

Juro cada Anno de 1000

de Reza — 3024

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

D. Maria

Com authoridade na forma do
costume. Porto em Cab. de
3 de Junho de 1840.

Ilmo Rmo Cabbido.

Neas Monteiros. Loureiro.

Por Joze Joaquim de Almeida Coutinho,
desta Cidade, q^{te} elle comprou a D. Maria do
Carmo Lima Praca Maya Pereira, da mes-
ma, hua morada de Casas na Esquina da
Viella dos Labadours, por preço de tres
contos e seiscentos mil reis, de q^{te} vem ao Lau-
demio de S. S. Ilma como Senhorio directo
q^{te} he da Cara ag^{ta} de 180\$000\$ pagua
o sup^{te}. ja depositou na rebenda na S. do
Bilhete incorporado na scriptura inclu-
za: por em como pellas urgencias do tempo,
em familia q^{te} o sup^{te}. tem, e como por ser
este hum Off. do S. S. Sernado da Cama-
ra desta Cidade, e encarregada dos prepa-
ros p^{ra} as Funções publicas e Reaes, q^{te} se ce-
brao nesta Cathedra, merece o sup^{te}. ser com-
templado com alguma quita e de blate no d.
Laudemio: pettende por isso o sup^{te}. q^{te} S. S.
Ilma seja por bem fazer. He toda a q^{te} a
veliquidade e favoraide recebido, authori-
zan

authorizando e dando seu consentimento á
criptura inclusa, accitando ao Supp. por Carci
ro Inquetino no prazo.

IRMANDADE
P. A. S. S. Maria Refa
ca esta grada.
DOS
CLÉRIGOS

C. R. M.

Venda Real q' fus D. Maria do Carmo fmea Braca Maja Br.
 por seu Bro. e arlszulo ay. D. Adm. Coutinho do d. de la
 cid. em 4 d. Mayo del'810

Saybaõ que este publico Instrumento
 de Venda Real virem que no Anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oytos e deya
 a quatro dias do mes de Mayo do ditto Anno nesta Ci-
 dade do Porto Mada Bravaria de Lima Enoradas
 de mim Taballiaõ ayatecevaõ presentes partes a sa-
 ber de hua Doze de Porto Maja Beveira Cavalleiro Bro
 fesso na Ordem de Cristo morador na Rua dos Labadou-
 ros freguezia de Santo Al. dyfonco desta Cidade de Combro
 Curador bastante de sua Filha Donna Maria do Carmo
 Lima Braca Maja Beveira solteira que se acha Eman-
 cipada tambem desta Cidade, e de presente assistente
 na de Lisboa, o que fez certo pello Instrumento de Bro
 curacao bastante que da mesma me apresentou ca-
 o diente Vai Copiado. E da outra Doze lo aquim de
 Almeida Coutinho morador na mesma Rua dos La-
 badouros desta Cidade, e deoas desconhecidas de mim
 Taballiaõ e testemunhas a o diente nomadas e asi-
 gnadas perante as quais por elle Doze de Porto Ma-
 ja Beveira foi ditto, que sendo como he a mesma sua
 Filha Constituinte Donna Maria do Carmo Lima
 Braca Maja Beveira Senhora e penultima de hua
 morada de Casas sobradadas com seu Quintal e Bon-
 sitas na mesma Rua dos Labadouros desta Cidade que
 houve em sua legitima no Inventario a que se pro-
 ceo por falecimento de sua May no Luiz de Fora
 do Orphanõ desta mesma Cidade, e de que he Escrivão
 Doze Antonio Ribeiro mencionadas e confrontadas
 na Certidão de Liza a o diente Copiada e denatureza
 de Braxo fatue Lim forir ras ao Illustrissimo e Me-
 dillimo Cabido da Santa Se desta Cidade a quem se pa-

Se pagou sua competente laudemio como tam
bem mostra. Recibo aodiente Copiado. E por assim
seu Senhora e pella hido da referida Morada de Ca
zas Quintal e Bomo em as pertencas e her seu mais
util e vendellas se justava e contratava como segundo
outorgante doze do aquim de Almeida Coutinho pa
ra e feito de suas vender como vendido tem com todas
as suas pertencas e com as clausulas e condicoes Expre
sadas na Procuraçao della Vendidora e pello preço
equantia de tres Contos e seis Centos mil reis Livres
e forros para ella Vendidora seu justo e Verdadeiro
Valor em que não ha dolo fraude nem dexoã alguma
cuja quantia de tres Contos e seis Centos mil reis do
go por elle Comprador doze do aquim de Almeida
Coutinho foi lançada sobre hua meza em bom di
nheiro corrente neste Reyno que elle Bay e Procura
dor Contou achou certa. Em si recebeo. Em Nome
damesma Vendidora sua filha e Constituinte dava
a elle Comprador plena paga taxa e geral quitacão
para nunca mais em tempo algum do Mundo
he seu tornado a pedir Couza alguma do preço desta
Venda nem pella mesma sua Constituinte nem
por seu Herdeiros e Successores de baixo da pena da
Ley. E disse elle Procurador em Nome de sua Con
stituinte que por este publico Instrumento na Via
milton de Direito faz Carta de pura Livre e irrevo
gavel Venda Mial entre vivos Valioza de hoje
para todo o sempre a elle Comprador doze do a
quim de Almeida Coutinho da referida morada
de Casas Quintal e Bomo com todas as suas perten
cas intradas Sahidas e ventias novas e anti
gas a sim e damesma forma que a mesma Ven
didora as pella hida e a tinhão pella hido seus pas
sados e nelle Comprador e em seu Herdeiros e Suc
tores Cede e tras para todo o Direito Dominio e Bone

Bone que sua Constituinte tinha nestas pro-
priedade tirando the de si inventando e incorpo-
rando nelle Comprados que dellas podera fazer
o que quizer e por bem tiver como conta sua propria
que por esta Escripura fica sendo e de que podera to-
mar sua Bone judicial e em quanto a nao tomar
alle Procurador em nome da mesma sua Constitu-
inte thada cha por dada por este Instrumento
e pela clausulla Constituti E pede de merce aos Illus-
trissimo e Reverendissimo Cabildo Direto Senhorio
de sua Concomentamento authorizando the esta Escri-
ptura e nao the aprazendo protesta nao the preju-
dicar o contrario cuja Venda e obriga alle Procura-
dor a Bem e bens de sua Constituinte Vendedora
a fazer bona firme e de pas a alle Comprados de toda
a Bem e que della alguma duvida ou Embargos the
ponha de obrando e dependendo a sua custa e atu-
do de por por Autora e defensora a mostrar que esta
propriedade aqui vendida he a sua e atinha e per-
tinha de Dividas empenhos nem hypotheca
algua e como tal atenda e annullando se esta Ven-
da por qual quer motivo que seja a obriga a que Mes-
titua a alle Comprados todo o preco principal della
seja Dominio Enais de perzas que pello tal respei-
to fixer e que havendo polito sobre o deduzido nesta
Escripura e suas dependencias a obriga a respon-
der dentro nesta Cidade do Porto perante as Justicas
hordefor demandada para o que a de la fora do Rui-
zo e Justicas de seu Foro e the Renuncia todas as leis
privilegios liberdades e lincos e ferias gerais e espe-
ciais e a deij que ha por nulla a geral Renunciacao
das leis e tudo o mais que faca a favor da mesma
sua Constituinte que de nada podera uzar senao
esta cumprir como ditto he para o que the obriga
va sua Bem e bens presentes e futuros Direitos e



Caçoës delles eterca de sua Alma E por especia
al a mesma propriedade aqui vendida, Declarando
mais elle Procurador que como esta propriedade aqui
vendida he mistica a Outra em que elle mesmo vive
nunca a vendedora nem por si Herdeiros e Succes-
res poderao emprezar a Mandar ou vender o quin-
tal que faz frente para a Rua do Laranjal para
nelle se edificarem Casas para se vitas o grate pre-
juizo de a Sombras e de Nacar o quintal delle Compra-
dor, e si o podera fazer sendo primeiro elle Compra-
dor ou seus Herdeiros a pontados para ver se o quer
tanto pello tanta que Outrem der por qual quer titub-
lo que seja Como elle Comprador por esta proprie-
dade aqui comprada se mistica a em que vive elle
Procurador e se tudo hum mesmo braço for pello
Lourador e Juramentador do Illustrissimo Senado
da Camera desta Cidade, e ouvar e Matiar a Venda
que me recia pagar a propriedade aqui vendida
ou quais d'ipois de tudo examinado digo de tudo exa-
minarem acharaõ que esta parte aqui vendida de
via pagar annualmente mil e cincoenta reis que
elle Comprador se obriga pagar a elle Illustrissimo
Direto Senhorio, ou a vendedora na forma que de ter-
minar em sua Authoridade o mesmo Illustrissi-
mo e Reverendissimo Cabildo, o que tudo a Certavaõ
hum e outro outorgante em seus nomes e da Cella
que representa a Cella da Procuracao Certidaõ de
sua Recibo do Dominio he o seguinte D' Saybaõ qu-
antos este Instrumento de Procuracao Vivem que
no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil oytto Centos e dez em vinte e oytto de Abr-
il nesta Cidade de Lisboa Trabeca do Bombal e Ca-
zas da morada do Illustrissimo Antonio Jose do
Oviques da Silva Braca Cavalleiro Professo na Ordem
de Cristo e Manjor de Cavallaria da Guarda Real da
Policia a honde eu Taballiaõ vim, eahi se achava pre-

Presente a Illustrissima Donna Maria Do Carmo
lima Braca Maja Beveira que Existe no primeiro esta
do emancipada e disse perante as testemunhas a di
cente assignadas para poder a seu Bay Joze de Berto Ma
ja Beveira da Cidade do Porto, para que em seu nome
poua vender huas propriedades de Casas que a Illustris
sima Outorgante possuiu sita na Rua dos badouros da
ditta Cidade do Porto mysticas e pegadas as em que vive
ommesmo seu Bay e São Braxo fatuexim e he pertenc
eraõ por falecimento de sua Maja a Illustrissima Do
na Cortodia Joze Lima Braca Maja Beveira em sua
legitima e terca a sim como hum pedaço de Quintal
das mesmas Casas em que vive ommesmo seu Bay que
tambem são da Illustrissima Outorgante de que tam
bem faz venda e he pertenceo pello titulo a sim a re
ferida e que tudo consta pello Inventario a que se refero
cedeo por obito da referida sua Maja no Cartorio de Jo
ze Antonio Ribeiro Escrivão dos Orphaõs daquelle
Cidade do Porto e da sentença do ditto Juizo proferida
em vinte e tres de Agosto de mil oitocentos e oitenta e quatro que
se expedio pello mesmo Cartorio, cuja venda esta jus
ta e contratada a fazer com Joze Joaquin de Almeida
da Coutinho da sobreditta Cidade do Porto de baixo das
condições seguintes. Que vende a ditta propriedade
de Casas com seu competente solo, cujo se de si divisa
com parede pello meyo do Arco que se acha feito e
de vedido digo feito e divide a casa em que mora o Bay
da Illustrissima Outorgante cuja despesa se fará feita
a custa do comprador para ficar todo o solo pertencen
do ao mesmo comprador. Igualmente vende todo
o quintal que corresponde a frente das trazeiras da
Casa que se vende em linha recta a the tocar nas
Casas de Gabriel da Costa Corvalho sendo a divisão
de parede feita de pressianho e a custa do comprador
e em terra do mesmo e da Outorgante vendedora.
Que elle comprador nunca podera abrir janella na
ditta divisão do quintal para o quintal da vendedo
ra nem esta para o do comprador e se este o podera fa

8
Fazer para a Sua Outra Vella que bem lhe parecer
pois que são em terra que compra; o Comprador sera
obrigado a tirar a Agoa do Boio que compra por hua
Bomba etoda a que Subir a Correria como elle agora cor-
re por baixo da terra para a Fonte que a Illustrissima
Vendedora tem e se obrigava o mesmo Comprador a nun-
ca a intulhar o ditto Boio antes pello contrario atelo
sempre coberto a fim de que senão siga prejuizo a os
Subejos da ditta Agoa que corre para a Fonte da Illustri-
ssima Vendedora e no caso que lhe falte a Agoa na
sobreditta Fonte podera mandalla buscar a o referido
Boio por hua porta que o Comprador hade ser obriga-
do a abrir na parede de Vixoria do Quintal em qu-
anto a houver no mesmo Boio etoda a obra que para
o futuro for precisa fazer no mencionado Boio para
a Conservação da Agoa sera feita a custa do Compra-
dor e da Illustrissima Vendedora, e por isso não he o-
brigado elle Comprador a dar lhe Agoa pronta a cor-
rer na Fonte se não houver no Boio em altura que
corra para a mesma e o Comprador podera a abrir a ja-
nelas e portas que lhe parecer nas trazeiras da ditta Ca-
za que se vende sobre o terreno do Quintal queigo
almente e se vende e elle compra. Que elle compra-
dor a sua custa sera obrigado a mudar a escada da
Caza da Vendedora para a serventia do Quintal
visto que se for necessario distrocela e he as em que
mora o ditto seu Bay e Procurador. e como as clua-
cas da Caza que se vende ficam no terreno da Vendedo-
ra e pella mesma sua terra he que se limpão as di-
tas cluacas podera o Comprador a abrir hua porta
para ellas na terra que lhe fica pertencendo para
as fazer limpar todos os mezes quando a Illustri-
ssima Vendedora deise de mandar fazer para o
que tem liberdade, cuja Venda far pella quantia
de tres contos e seis centos mil reis em moeda corren-
te neste Reyno ficando o Comprador obrigado a pa-

Apunção que por Mata se lhe fixer a vista
da donação do Braxo sendo a Illustrissima Vniversidade
dora o brigada a pagar metade da siza pella parte
que lhe toca da venda enada mais fazendo as ma
is despesas por conta do comprador a signando e se
lebrando deste contrato Escriptura o brigado a a
fazer a venda boa e de pas ao comprador recebendo
domesmo o produto da venda dando lhe plena e ge
ral quitação transferindo lhe o Dominio e posse
e em geral tudo praticar sobre este objeto com am
pla faculdade Especificando todas as mais clau
zullas Condicoes e obrigações necessarias que tudo
a Outorgante houvera por Valido por serbens dan
dose por Citada para a Escriptura se julgada por
sentença com peça suas clauzullas para nam
ma se condemnada de perseguido Menunciando pa
ra elle fin o lizo de seu Foro do domicilio e privile
gios que allegar possa em testemunho de Verdade
a sim o Outorgou sendo testemunhas Francisco
Doxe de Simes Criado e Residente nesta Casa do
Rey de Beveira da Silva deyte Barredo Capitaõ Com
mandante da Guarda da Bulicia da Cidade do Por
to a presente nesta que a firmavaõ se a Outor
gante a propria que a signa e testemunhas depois
dedida por mim Antonio Joaquim de Torres Ta
balliaõ e Escreviõ Donna Maria do Carmo Lima
Braca Maya Beveira // Doxe Beveira da Silva deyte
de Barredo Com mandante do Real Corpo da
Bulicia da Cidade do Porto // Francisco Doxe de Si
mes e Cu ditto Antonio Joaquim de Torres Tabal
liaõ publico de Nottas nesta Cidade de Lisboa e seu
Termo por sua Alteza Real o Principe Regente do
Reino Senhor que Deus Guarde este Instrumento de meu
Livro d'ellas a que me respeito fir trasladar subscve
vica signei em publico lugar do signal publico //
Em testemunho de Verdade no Taballiaõ Antonio Joa

Joaquim de Torres // Atento que o signal publico
e Hazo supra he verdadeiro pois o com fevi com ou
tro que se acha em meu poder em hua Procuracao
de hum Menistro que temou por esta Mellacao
Porto atres de Mayo de mil oytos centos e deus // Doze de
is Ferreira Sobreguarda Mor da Mellacao // Certe
das de siza // o Doutor Doze Joaquin da Silva Pedro
za Cavalleiro Professo na Ordem de San Tyago da
Espada Cidadao nesta Cidade do Porto em illa Luis
Proprietario das Sizas e su Termostello por sua Al
teza Real o Principe Regente Do no Senhor que Deos
Goarde // Faço saber em como no livro que este
presente anno se ve dos Depositos das Sizas dos burgos
de Pais nelle a folha de siza seis ficaõ Carregados sobre
Manoel Doze Dias Ferreira Depositario das mes
mas Sizas trezentos e secenta mil reis que em sua
maõ e poder Depositou Doze Joaquin de Almeida
Continho desta Cidade siza de tres contos e seis centos
mil reis que de si da a Donna Maria do Carmo Lima
Praca Maya Pereira desta Cidade e de presente
naccida de de si boa por hua morada de Casas de
dous sobrados com suas Logias e sollo correspon
dente e quintal que em largura corresponde a
ditta morada cujo quintal tem seu Bonno com
Agoa e Compronta do Nascente a ditta morada
de Casas com seu Quintal com Casas e quintal
della Vendedora do Boente com a Trabeca dos La
badouros do Norte com as Casas de Gabriel da
Costa Carvalho e do Sul com a Rua publica dos
Labadouros cuja propri. da de he de Natureza
de Braço patui e em favor do Illustrissimo Re
verendissimo Cabido desta Cidade, e com aquellas
partes que Direitamente de vaõ e hajaõ de partir
e Comprontar e de como o Depositario recebeu a
ditta quantia a signou aqui Comigo em o Livro
com o Escrivao que esta subscrito Dado no Porto

No Porto a o Brimeiro de Mayo de mil
oijto Centos e des Joaquin Jose da Graca Es
crivaõ da Medixina da Alfandiga por impo
nimento do Escrivaõ das Sizas a Sobrescrivaõ sig
nei // Joaquin Jose da Graca // Pedroza // Mano
el Jose Dias Ferreira // Recibo do Dominio // De
pozitou o Senhor Jose Joaquin de Almeida Con
tinho cento e oijtenta mil reis de laudimio da
compra que faz de huma morada de Casas sobra
dadas com suas logias sitas na Rua das Ortas
junto a orda badouros pertencas do Braxo do Hotei
ro terceiro folhas cento e trinta e quatro e hum
e trinta e oijto a Donna Maria do Carmo Lima
Graca e Maja Benciva desta Cidade em preço de
ter Contos e seis Centos mil reis de que veio ao lau
dimio de vinte hum a sobreditta quantia que fi
ca em meu poder. Depozito the que o Illustrissi
mo Cabido the preste a sua competente Autho
ridade quando nao uze do Direito da accaõ Por
to quatro de Mayo de mil oijto Centos e des // o Bre
bendiro do Illustrissimo Cabido // Francisco
de Viterbo e Souza // Não se continha mais
em averfida Procuracaõ Certidaõ de Siza e reci
bo do Dominio que ficalmente aqui trasladis
cas proprias me reporto a Procuracaõ vai jun
ta a traslado desta Escriptura e a Certidaõ de Si
za e Recibo fica em meu poder e Cartorio; Em
se e testemunho de Verdade a sim o Descrvaõ e
Outorgavaõ e a Certavaõ de parte a parte e que
verao este Instrumento the escreve e nesta
Notha que eu Caballiaõ estipulei e a Certis del
las partes e por quem tocar a bexente e a signa
raõ depois de qido com a testemunhas presen
tes Jose Antonio de Freitas Silva Guimaraes

Guimaraes negociante morador na Rua
nova de San Joao e Manoel Jose Dias da Silva
morador na Rua da Agua Ardente ambos des-
ta Cidade, e Dou se passar o referido na Rua de Cu-
Jose Joaquim de Queiroz Arz. do Taballiao
o Escriv. // Jose de Paulo Maja Pereira // Jose
Joaquim de Almeida Coutinho // Jose Antonio
de Freitas Silva Guimaraes // Manoel Jose Dias
da Silva //

qual Instrumento Cu Taballiao
aqui se trata da dar fielmente do proprio Escri-
to em meu Livro de Notas aque me reporto, Cu
Jose Joaquim de Queiroz Arz. do Taballiao
o Escriv. e assigno emp. Manoel

Emp. de 76 de 76 de 76
Jose Joaquim de Queiroz Arz. do Taballiao

Paras. Nossa. Au-
thoridade, e consentimento a dita Escriitura
P. 1111

de Comyros, sem Perjuizo da Nova Me:
za Capitular, e terceiro. Aceitamos
ao Comyrador Joze Joaquim de Almeida
da Coutinho Por. Nasso Caxeiro, Que
em tudo cumpriua as obrigações do
competente Pazo, na forma do qual
se pagou o competente Laudemio de Sim-
te hum, como consta do Cicibo encor-
porado nesta ^{ma} Escripçõa; e he Ce-
mutimmo de equidade vinte mil Cruz
em papel moeda, ^{ou} ^{ou} constar a todo
otempo. Porto em Ca-
lido de 2 de Junho de
1810, e Eu Bento de Mena Falcão
Conego desta Se, e Secretario do Illustrissi-
mo Cabido o subescrevi.

Luis Pedro de Andrade e Braderode Dias
Procurador da Nossa Santa Igreja

Alexandre da Cunha Valle Arcepreste

Joaquim Joze de Castro.

Miguel Lopez Loureiro.

Thomas de Aquino de Lima

Bento de Mena Falcão.
Manoel Pinheiro de Araújo.

Procurador de Silva morador na Rua de Ayça de
Dante ambos desta cidade, que assignava a Camo e Ayça
sado, e os dois acendimentos, se elle oppozer a si-
do este auto por mim, e de loy de aquino de quiri-
ros. Ave de Tabalim, que o brenvi insignis
emp. Ave

Emp. Ave

Jose da Silva de Guieiros A. de J. A.
Jose da Silva de Guieiros A. de J. A.

Manoel Jose Dias da Silva

Jose de Guieiros A. de J. A.

IRMÃNHO DE
DOS
CLÉRIGOS

Nos Louvados ajuramentados pelo Ill.^{mo} Senado da Câmara desta Cid. do Porto. Somos por ordem da Ill.^{ma} D.^a Maria do Carmo Lima Bragança Mafra Pereira, ao sítio dos Labadouros, freg. de S.^{to} Ildefonso p.^a lhe ratear a Penção de hum prazo q. se segue no d. sítio, do qual he directo Senhorio o Ill.^{mo} Cabido da Cathedral desta Cid. na parte q. ad.^a S.^{ra} vende a Jozé Joaz. d. Almeida Coutinho desta m. Cid. e achamos q. todo o sobre. Prazo paga de Penção ao Ill.^{mo} Cabido annualm.^{te} a quantia de tres mil e quinhentos R\$ pelo q. attendendo ao terreno q. occupa a Propried. vendida ao d. Jozé Joaz. d. Almeida Coutinho, achamos dever este pagar annualm.^{te} a quantia de mil e cincuenta R\$ ao Directo. Senhorio, em attenção ao sítio e circumstancias do Terreno mencionado. Se este ficar ao lado do Paente confrontando com hum trabessa: de cuja quantia deve ficar aliviada a d. Vendedora, pagando som.^{te} ao m. Directo Senhorio a parte restante do seu Prazo; e desta forma havemos q. avaluada e rateada a sobre. penção como melhor entendemos.

Porto 2 de Maio de 1810
Joaz. de Souta Lima Sampaio
Antonio M.

Dadas quantos este Instrumento
 de Procuracao vitem que no anno do Nascimen-
 to do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e dez
 em vinte e oito d' Abril nesta Cidade de Lisboa
 Travessa do Pombal e casa de morada do Illustrissi-
 mo Antonio Jose Rodrigues da Silva Prado, Cavalei-
 ro Professo das Ordens de Christo e Major de Cavala-
 ria Da Guarda Real da Policia, aonde eu Tabelli-
 ao vivo, ahi se achava presente a Illustrissi-
 ma Dona Maria do Carmo Lima Praca Maieira
 cipada. E disse, perante as Testemunhas adrian-
 tes assignadas, dava poder ao meu Pai Jose de
 Bartolomeu Pereira da Cidade do Porto, para
 que em seu nome possa vender humo Propri-
 edade de Casas, que a Illustrissima Autorgante
 possui, sito na Rua dos Lavadores, da dita Ci-
 dade do Porto, misticas, e pegadas as em que
 vive o dito seu Pai, e sao Praco fiteozim, e the
 pertencem ao por falecimento de sua Maij a
 Illustrissima Dona Custodia Jose Lima Praca
 Maia Pereira, em sua legitima, e tercia; af-
 sim como hum pedaço de quintal das mes-
 mas Casas, em que vive o dito seu Pai, que
 tambem sao da Illustrissima Autorgante,
 de que tambem faz venda, e the pertenceo
 pelo titulo afirma referido, o que tudo comta
 pelo Inventario, a que se procedeo, por obito
 da referida sua Maij, no Cartorio de Jose
 Antonio Ribeiro, Escrivaõ dos Arquivos d'a
 quella Cidade do Porto, e da Sentença do dito
 Juizo, proferida em vinte e tres de Agosto de
 mil oitocentos e oito, que se expedio pelo mes-
 mo Cartorio, cuja Venda esta junta, e contrata-
 da a fazer com Jose Joaquim d' Almeida Coutinho
 da Sobredita Cidade do Porto, de baixo das condi-
 coes seguintes. Que vende a dita Propriedade de

de Casas com o seu competente sòlho, cujo se devidora com
paredes pelo meio do arco, que se acha feito, e devida a casa
em que mora o Paij da Illustrissima Autorgante, cuja despe-
na será feita a custa do comprador para ficar todo o sòlho
pertencendo ao mesmo comprador. Iguualmente vende-se
do o quintal que corresponde a frente das trazeiras da
Casa, que se vende, em linha recta até tocar nas ca-
nas de Gabriel da Costa Carvalho, sendo a devizão de pa-
rede feita de prejianho, e a custo do comprador, e em
terra do mesmo, e da autorgante vendedora. Que elle
comprador nunca poderá abrir janellas na dita de-
vizão do Quintal, para o Quintal da vendedora,
nem esta para o do comprador, e si este o poderá
fazer, para a Rua, ou Travessa as que tem elle para-
cel, pois que são em terra que compra. O comprador
será obrigado a tirar a água do Poço, que compra por
humas Bombas, e toda a que sobejar correrá, como
atua agora corre, por baixo da terra para a Fonte
que a Illustrissima vendedora tem, e se obrigará o mesmo
comprador a nunca entulhar o dito Poço, antes pelo um
travão a telo sempre coberto a fim de que se não siga
prejuizo ao sobejar da dita água, que corre para
a Fonte da Illustrissima vendedora, e no caso que
elle faltar a água na sobredito Fonte poderá manda-
lo buscar ao referido Poço por humas Portas, que o
comprador hade ser obrigado a abrir na parede
devizoria do Quintal, em quanto a houver no
mesmo Poço; e toda a obra que para o futuro for
precisa fazer no mencionado Poço, para a conserva-
ção da água, será feita a custo do comprador, e
da Illustrissima vendedora; e por isto não he obri-
gado elle comprador a dar-lhe água, prompto a
correr na Fonte, se a não houver no caso em altura
que corre para a mesma. O comprador poderá
abrir as Janellas, e Portas, que elle paracel, nas trazei-
ras da dita Casa, que se vende, sobre o terreno do
quintal, que igualmente se vende, e elle compra.
Que elle comprador a sua custa sera obrigado a mu-
dar a creada da casa da vendedora para a deviza-
ção do quintal, visto que se faz necessario dentro della,
e he as em que mora o dito seu Paij e Procurador. E como as
Cloacas da Casa, que se vende, ficam no terreno da vendedo-
ra, e pela mesma sua terra he que se limpa as di-

estas lloacas, poderá o comprador abrir humas portas para
elley; na terra, que lhe fica pertencendo, para as fazer lim-
par todos os mezes, quando a Illustrissima Vendedora
deixa de o mandar fazer, para a que tem liberdade
cuja venda faz pela quantia de tres contos e seiscentos
e mil reis em moeda corrente neste Reino, ficando
o comprador obrigado a pagar a Porção, que pro-
rata de lhe fuer, à vista da louvação do Rei-
no, tendo a Illustrissima Vendedora obrigada
a pagar metade da Criação pela parte, que lhe
toca da Venda, e nada mais, fazendo as mais
despesas por conta do comprador, assignando, e ce-
lebrando desde Contracto Escripturas, obrigando
a fazer a venda boa, e de paz ao comprador,
recebendo do mesmo o producto da venda, dan-
do-lhe plena, e geral quitação transferindo-
lhe o dominio, e posse, e em geral tudo praticar
sobre este objecto com ampla facultade, es-
pecificando todas as mais clausulas, condições,
e obrigações, necessarias, ~~que tudo a~~ Autorgan-
tas haverá por valioso por seu bem, dando-se
por citada para a Escriptura ser julgada
por sentença, confesso suas clausulas para nas
mesmas ser condemnada de preceito, renunciando
do para esse fim o juizo de seu foro, domicilio,
e os privilegios, que allegar possa: Em teste
munkho de Verdade assigno o Autorgou tendo
Testemunhas Francisco Jose de Lima, Criado, e
residente nesta Casa, e Jose Pereira da Silva
Leite Perredo, Capitão Comandante da Guarda
da Policia da Cidade do Porto, ao presente nes-
ta, que affirmará ser a autorgante a propria
que assigna, e Testemunhas de pois de lida por
mim Antonio Paquins de Torres, Tabelião con-
crevis. Dona Maria do Carmo Lima Praça Ma-

Maio Pereira = Jose Pereira da Silva Leite da
Berrido Comandante do Real corpo de Policia da
Cidade do Porto = Francisco Jose de Amaral e Cu dia
Antonio Joaquim de Sousa, Sabam jureta de notaj rista
Cidade de Silva, seu termo q' se de, e Simão Reg. No
10. Sui, q' da G, este Instrumento de novo do della, aque
memento foi tratada, subon, e asseini em 8

Ante m. P. de Sui

O Sab. Antonio Joaquim de Sousa

IRMANDADE

Atento que o signal publico, ora
supra e verdadeira, pois o cartor com
outro q' se acha em meu poder em lu,
na Procuracia de um ministro q'
tomou posse nesta Relacao. Porto
a 3 de Mayo de 1810.

Jose Luis Ferreira Nobre
Guardador da Rm